



Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do
Rio Paraíba do Sul - AGEVAP

Relatório da Oficina de Trabalho para Discussão da Metodologia de Cobrança pelo Uso da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Apoio: Agencia Nacional de Águas - ANA

Brasília, julho de 2006

Equipe de Organização e Apoio

AGEVAP

Eliane Barbosa – Diretora
Flávio Simões – Coordenador Técnico
Hendrik Mansur – Coordenador de Gestão
Moema Acelrad
Sandra Costa
Silvino Streva
Mariana Facioli
Álvaro Junior

ANA

José Machado – Diretor Presidente
Oscar Cordeiro Neto – Diretor
Rodrigo Flecha Ferreira Alves – Superintendente de Apoio à Gestão
Luis André Muniz – Superintendente de Administração e Finanças
Patrick Thomas - SAG
Victor Sucupira - SAG
Celina Maria Lopes Ferreira - SAG
Roberto Carneiro de Moraes - SAG
Giordano Bruno Bomtempo de Carvalho - SPR
João Luiz da Cunha - SAF

Moderadores

Paulo Paim
Eliete Gomes

Sumário

1. Objetivo	4
2. Justificativa.....	4
3. Publico Alvo.....	5
4. Local	5
5. Programação Proposta.....	5
6. Metodologia de Trabalho	7
7. Avaliação.....	8
8. Resultado	9
9. Anexos	10
Anexo 1 – Texto Base.....	10
Anexo 2 - Proposta usuários	37
Anexo 3 - Proposta Poder Publico.....	39
Anexo 4 - Minuta Deliberação Inicial	41
Anexo 5 - Minuta Deliberação Consolidada.....	58
Anexo 6 - Quadro de participantes convidados	74
Anexo 7 - Lista de Presença	76
Anexo 8 - Síntese do Formulário	83
Anexo 9 - Fotos.....	84
Anexo 10 - Resultados dos grupos.....	91

1. Objetivo

Permitir que os participantes tenham condições de interagir e contribuir para a proposição de uma metodologia negociada de cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, que atenda, na medida do possível, aos anseios dos segmentos representados no CEIVAP bem como às necessidades crescentes de investimentos para a melhoria dos recursos hídricos e de fortalecimento do sistema de gestão da bacia.

2. Justificativa

A discussão sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso da água no âmbito do CEIVAP iniciou-se formalmente em 16 de março de 2001 com a aprovação do calendário para a implantação desse instrumento no ano seguinte, por meio da Deliberação CEIVAP nº 3. Em 6 de dezembro de 2001, o CEIVAP aprovou a Deliberação nº 8, que estabeleceu mecanismos e valores de cobrança para os setores de saneamento e indústria e, em 4 de novembro de 2002, foram aprovados, por meio da Deliberação nº 15, os mecanismos e valores de cobrança para os setores agropecuário, aquicultura e geração de energia elétrica em PCHs. Em março de 2003, dois anos após o início das discussões, a cobrança iniciou-se efetivamente com o vencimento do primeiro documento de arrecadação. Posteriormente, a Deliberação nº 24, de 31 de março de 2004, aprovou os critérios para a cobrança do setor de mineração de areia, e a Deliberação nº 52, de 16 de setembro de 2005, definiu metodologia e critérios para cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do Paraíba do Sul para a bacia do Guandu.

Quando da definição da metodologia inicial de cobrança, buscou-se as características principais de simplicidade de cálculo, aceitabilidade por parte dos usuários pagadores e minimização do risco de impacto econômico nos usuários pagadores.

O processo de negociação envolveu condições prévias para o início da cobrança, entre elas a formalização da fase transitória de cobrança, circunscrita a três anos a partir do seu início efetivo, e a criação de mecanismos de redução do valor final da cobrança para todos os setores usuários pagadores.

Findo o período de três anos de início da cobrança pelo uso da água, e considerando a prorrogação da vigência da metodologia atual até o final do ano de 2006 pelo CEIVAP, é chegado o momento de uma reflexão mais profunda sobre o tema, de modo buscar o contínuo aperfeiçoamento do sistema de gestão na bacia.

3. Público Alvo

O público-alvo da Oficina foi composto por representantes dos três segmentos que compõem o CEIVAP, conforme o Quadro 1 constante do anexo 6. A indicação dos representantes foi feita de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Participação no GT-Cobrança, instituído na reunião da Câmara Técnica Institucional do CEIVAP na reunião extraordinária realizada em 16/11/2005;
- 2- Representação (membro titular) no CEIVAP e/ou Câmaras Técnicas;
- 3- Participação efetiva nas reuniões do CEIVAP e/ou de Câmaras Técnicas;
- 4- No caso do setor de saneamento, decidiu-se pela inclusão de dois representantes por Estado para incentivar a participação dos prestadores de serviço com concessão estadual e municipal.

No caso do representante titular já se encontrar entre os convidados, outro representante do mesmo segmento foi então indicado, de modo a garantir ampla participação dentro do número de vagas existente.

Participaram da Oficina a diretoria do CEIVAP, os representantes dos segmentos do poder público, usuários e sociedade civil com titularidade no CEIVAP e suas Câmaras Técnicas, conforme o quadro apresentado no anexo 6.

4. Local

A Oficina foi realizada nos dias 18 e 19 de julho de 2006 no Novo Hotel Simon, localizado dentro do Parque Nacional de Itatiaia, local especialmente selecionado para permitir o entrosamento e a participação efetiva dos convidados para a consecução do objetivo proposto.

5. Programação

DATA : 18 E 19 DE JULHO DE 2006

LOCAL: ITATIAIA- RJ

Dia 18

09:00 – 09:15 ABERTURA OFICIAL (Direção da AGEVAP)

09:15 – 09:45 ABERTURA TÉCNICA (Moderadores da Oficina)

- **Apresentação do Objetivo – Contribuir para a proposição de uma metodologia negociada de cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul**

- Apresentação dos participantes (nome e instituição)

- Orientações Metodológicas e Programação

09:45 – 11:15 Apresentação Técnica - Apresentação das metodologias de cobrança vigentes nas bacias hidrográficas dos rios Paraíba do Sul (SP, RJ e MG) e Piracicaba-Capivari-Jundiá (SP e MG) e esclarecimento de dúvidas (ANA)

Intervalo

11:30 – 12:00 Divisão dos Grupos de Trabalho e escolha dos relatores (moderadores)

12:00 – 13:00 TRABALHOS DE GRUPO – Leitura da Proposta de Minuta de Deliberação. Discussões (metodologia de discussão: moderadores)

Almoço

14:00 – 16:00 TRABALHOS DE GRUPO - Discussões. Continuação (moderadores)

Intervalo

16:15 – 17:30 TRABALHOS DE GRUPO - Continuação (a cargo dos moderadores)

A partir das 17h30 horas os moderadores poderão reunir com os relatores para preparar a consolidação e a apresentação de cada um dos trabalhos dos grupos.

Dia 19

9:00 – 10:00 PLENÁRIA – Apresentação dos trabalhos de grupo (a cargo dos moderadores)

Intervalo

10:15 – 12:00 PLENÁRIA - Discussão/Consenso sobre a Proposta Final para a Deliberação (a cargo dos moderadores).

Almoço

13:30 – 16:00 AVALIAÇÃO, ENCAMINHAMENTOS e ENCERRAMENTO (a cargo dos moderadores e da Direção da AGEVAP)

6. Metodologia de Trabalho

Os trabalhos foram realizados dentro de um enfoque de compartilhamento de idéias, legitimando, assim, o processo metodológico de obtenção das contribuições para a elaboração da proposta de minuta de DELIBERAÇÃO CEIVAP, com técnicas de visualização móvel, trabalhos de grupo e socialização de resultados.

As contribuições foram compatibilizadas em plenária com a ajuda dos relatores dos grupos e dos demais participantes, num compartilhamento de idéias de forma aberta, transparente, flexível e dinâmica, com interação entre os parceiros, devendo ainda ser complementada através do Departamento Jurídico da AGEVAP e da ANA.

A orientação metodológica foi trabalhada da seguinte forma:

- Uso de fichas
- Uma idéia por ficha
- Trabalhos em grupo
- Apresentação e discussão em plenária
- Compatibilização dos resultados

Com regras de convivência como:

- Celular no silencioso
- Ser breve e objetivo
- Evitar conversas paralelas
- Fumar só nos intervalos

Os princípios do trabalho compartilhado foram:

- Todos são responsáveis pelo êxito do Trabalho
- Procurar conjuntamente por soluções de forma aberta e transparente
- *Problemas são resolvidos*
- *Conflitos devem ser negociados*
- As conclusões, propostas e decisões devem representar o *Consenso*
- Apesar de nem sempre ser unanimidade
- O que devemos ter é o *compromisso* com a ação

Os participantes foram divididos em 4 grupos: Verde com 11 participantes, Azul com 8 participantes, Amarelo com 11 participantes e Branco com 10 participantes e o trabalho teve orientações como:

- Chuva e coleta de idéias
- Responder a pergunta orientadora: **QUAIS AS CONTRIBUIÇÕES QUE VOCÊ TEM PARA APERFEIÇOAR A METODOLOGIA DE COBRANÇA ATUAL?**
- Compatibilização a noite com relatores, moderadores e representantes da AGEVAP e da ANA
- Consenso em plenária

Os resultados dos trabalhos em grupo encontram-se no anexo 10.

7. Avaliação

A avaliação da oficina foi feita diretamente pelos participantes, por meio do preenchimento de um formulário de avaliação. O resultado dos dezenove formulários de avaliação entregues pelos participantes encontra-se no anexo 8.

Os quesitos de avaliação levaram em conta os seguintes aspectos: alcance dos objetivos, carga horária, atendimento de expectativas, metodologia empregada, qualidade do ambiente e desempenho dos participantes. Foi avaliado também o trabalho do Facilitador.

A análise dos formulários indica que os objetivos foram alcançados e que a oficina atendeu, em parte, às expectativas dos participantes. As críticas ficaram por conta da carga horária, considerada insuficiente em função da complexidade do tema, e da falta de clareza na exposição da metodologia, principalmente na definição do papel dos moderadores. No entanto, as dúvidas foram sanadas o que permitiu o andamento dos trabalhos e a conclusão da oficina.

8. Resultado

Ao final do evento esperava-se ter consolidada a proposta de uma minuta da nova deliberação de cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. O resultado foi atingido com êxito e a minuta consolidada será encaminhada às Câmaras Técnicas do CEIVAP.

Espera-se também que esta proposta consolidada possa subsidiar as discussões sobre cobrança nos comitês de bacias de rios afluentes da bacia do rio Paraíba do Sul, cujos representantes participaram da oficina.

9. Anexos

Anexo 1 – Texto Base

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NAS BACIAS DOS RIOS PARAÍBA DO SUL E PCJ EM 2006 – AVALIAÇÃO E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO¹

1. Introdução

As bacias hidrográficas do rio Paraíba do Sul (SP, RJ e MG) e dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (SP e MG) são as primeiras no cenário nacional a aprovarem a implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água, incidindo sobre rios de domínio da União, como preconizado pela Lei Federal de Recursos Hídricos, a Lei 9.433/97.

A aprovação da cobrança necessita cumprir duas etapas principais: aprovação pelo respectivo comitê de bacia e submissão dos critérios e valores ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

A bacia do rio Paraíba do Sul iniciou a cobrança efetivamente em março de 2003, enquanto nas bacias Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) a emissão dos boletos foi iniciada em janeiro de 2006.

Ambas as experiências têm em comum a deflagração de um amplo debate, envolvendo setores usuários, sociedade civil e poder público, até o início efetivo da cobrança. Porém, as bacias PCJ iniciaram as discussões com a experiência na bacia do rio Paraíba do Sul já em curso por dois anos, o que permitiu ao Comitê das Bacias PCJ uma discussão mais aprofundada e a inclusão na formulação final aprovada de vários aspectos, não contemplados pela metodologia aprovada pelo Comitê da Bacia do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP).

Este documento tem por objetivos:

- i) fazer um registro deste marco para a gestão dos recursos hídricos em bacias hidrográficas brasileiras e uma comparação entre as metodologias adotadas para o cálculo da cobrança nas duas bacias em foco;
- ii) subsidiar os agentes participantes do processo de gestão dos recursos hídricos, principalmente os membros dos comitês de bacia, nas discussões para aprimoramento da metodologia de cobrança aplicada aos usuários de rios de domínio da União².

¹ Texto elaborado pela equipe técnica ANA/AGEVAP com base nas duas experiências de implantação da cobrança pelo uso da água em bacias hidrográficas brasileiras, para apoio à discussão do aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água adotada na bacia do rio Paraíba do Sul.

² O CEIVAP formalizou a necessidade das discussões de aprimoramento da metodologia de cobrança por meio da Deliberação nº. 56/06, que dispõe sobre a manutenção dos mecanismos e valores atuais da cobrança pelo uso

2. A bacia do rio Paraíba do Sul

A discussão sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso da água no âmbito do CEIVAP iniciou-se formalmente em 16 de março de 2001 com a aprovação do calendário para a implantação desse instrumento no ano seguinte, por meio da Deliberação CEIVAP nº 3. Em 6 de dezembro de 2001, o CEIVAP aprovou a Deliberação nº 8, que estabeleceu mecanismos e valores de cobrança para os setores de saneamento e indústria e, em 4 de novembro de 2002, foram aprovados, por meio da Deliberação nº 15, os mecanismos e valores de cobrança para os setores agropecuário, aquíicultura e geração de energia elétrica em PCHs³. Em março de 2003, dois anos após o início das discussões, a cobrança iniciou-se efetivamente com o vencimento do primeiro documento de arrecadação (boleto).

Todavia, para a definição dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu, bem como para a cobrança do setor de mineração, o CEIVAP estabeleceu o prazo de um ano, contado a partir do início efetivo da cobrança. Em 31 de março de 2004, por meio da Deliberação nº 24, o CEIVAP aprovou os mecanismos e valores de cobrança para o setor de mineração de areia em leito de rio e prorrogou o prazo para a definição sobre a transposição por mais um ano. Após este novo prazo, em 15 de março de 2005, como ainda não havia definição sobre a questão, o CEIVAP, por meio da Deliberação nº 43, prorrogou novamente o prazo por mais 6 meses, definindo-o, no entanto, como improrrogável.

Finalmente, em 16 de setembro de 2005, quatro anos e meio após o início das discussões sobre cobrança no CEIVAP, foi aprovada a Deliberação nº 52, que sugeriu o valor de cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu.

2.1 Caracterização geral

Com uma área de drenagem de cerca de 55.000 km², a bacia do rio Paraíba do Sul localiza-se na Região Sudeste entre os paralelos 20°26' e 23°00' e os meridianos 41°00' e 46°30' oeste de Greenwich, entre os Estados de São Paulo (13.900 km² no Vale do Paraíba Paulista), Minas Gerais (20.700 km² na Zona da Mata Mineira) e Rio de Janeiro (20.900 km², cerca de metade do Estado), drenando uma das regiões mais desenvolvidas do País (figura 1). Fazem parte desta bacia cidades importantes como São José dos Campos e Taubaté (SP), Volta Redonda e Campos (RJ) e Juiz de Fora (MG).

O rio Paraíba do Sul é formado pela união dos rios Paraibuna e Paraitinga e sua extensão, calculada a partir da nascente do Paraitinga, é de 1.100 km. Os principais formadores da margem esquerda são:

- Paraibuna – desenvolve seu curso, numa extensão de 180km, em território mineiro; entre seus afluentes merecem destaque os rios do Peixe e Preto. O Paraibuna banha a cidade de Juiz de Fora;

das águas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, até 31 de dezembro de 2006, e define o prazo de 31 de agosto de 2006 para aprovação de nova metodologia.

³ Pequenas Centrais Hidrelétricas são empreendimentos que utilizam potenciais hidrelétricos abaixo ou iguais a 30 MW. Anteriormente à Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, eram consideradas PCHs apenas aproveitamentos que utilizavam potenciais hidrelétricos abaixo ou iguais a 10 MW.

2.3 Disponibilidade Hídrica

O Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul analisou as séries históricas de vazões de 199 estações fluviométricas, obtendo as disponibilidades hídricas a partir das equações definidas nos estudos de regionalização hidrológica de vazões médias de longo período (Q_{MLT}) e de vazões com 95% de permanência no tempo (Q_{95}).

Os valores das disponibilidades calculados para todos os locais de interesse a partir das equações de regionalização, inclusive para aqueles correspondentes às estações fluviométricas com séries históricas, são apresentados na tabela 1.

Tabela 1 - Vazões com permanência de 95% no tempo e vazões médias de longo período
Fonte: Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul (LABHID, 2002b)

Locais	Área de Drenagem (km ²)	Q95% (m ³ /s)	q95% (l/s.km ²)	QMLT (m ³ /s)	qMLT (l/s.km ²)
Rio Paraíba do Sul a Jusante dos Rios Paraibuna e Paraitinga	4.263	29,74	6,98	71,23	16,71
Foz do Rio Jaguari	1.800	15,56	8,64	30,71	17,06
Rio Paraíba do Sul a Montante de Funil	12.982	131,13	10,10	229,12	17,65
Rio Paraíba do Sul a Montante de Santa Cecília	16.616	195,19	11,75	279,57	16,83
Rio Paraíba do Sul a Montante da Confluência dos Rios Piabanha e Paraibuna	19.464	79,40	4,07	177,27	9,09
Foz do Rio Piabanha	2.065	11,10	5,37	34,95	16,92
Foz do Rio Paraibuna	8.558	77,02	9,00	184,31	21,54
Rio Paraíba do Sul a Montante da Confluência do Rio Pomba	34.410	198,77	5,78	414,00	12,03
Foz do Rio Pomba	8.616	50,22	5,83	134,63	15,63
Foz do Rio Dois Rios	3.169	16,75	5,29	38,94	12,29
Foz do Rio Muriaé	8.162	28,79	3,53	128,22	15,71
Foz Paraíba do Sul	56.600	311,85	5,51	870,22	15,37

A localização das secções de cálculo das disponibilidades e demandas hídricas das sub-bacias na bacia do rio Paraíba do Sul são apresentadas na figura 2.

2.4 Usos e demandas

Na Bacia do rio Paraíba do Sul, segundo o Plano de Recursos Hídricos para a Primeira Fase da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul, o maior usuário de água para captação na bacia é o setor de agropecuária (63,5 % do total), seguido pelo setor de saneamento (20,1 %) e o setor industrial (16,3 %). A tabela 2 apresenta o resumo das vazões (m³/s) demandadas por sub bacia e por setor.

Contribuindo para a situação de degradação da bacia, um bilhão de litros de esgotos domésticos praticamente sem tratamento são despejados diariamente nos rios da bacia do Paraíba do Sul. Cerca de 90% dos municípios não contam com estação de tratamento. São Paulo é o Estado que apresenta maior percentual de esgotos tratados (28%), enquanto o Rio de Janeiro trata 3% e Minas Gerais 1,2%. Aos esgotos domésticos, soma-se a carga poluidora

remanescente, derivada dos lançamentos dos efluentes industriais. A carga orgânica lançada diariamente, quantificada em quilograma de DBO, está apresentada na tabela 2, para os setores de saneamento e industrial.

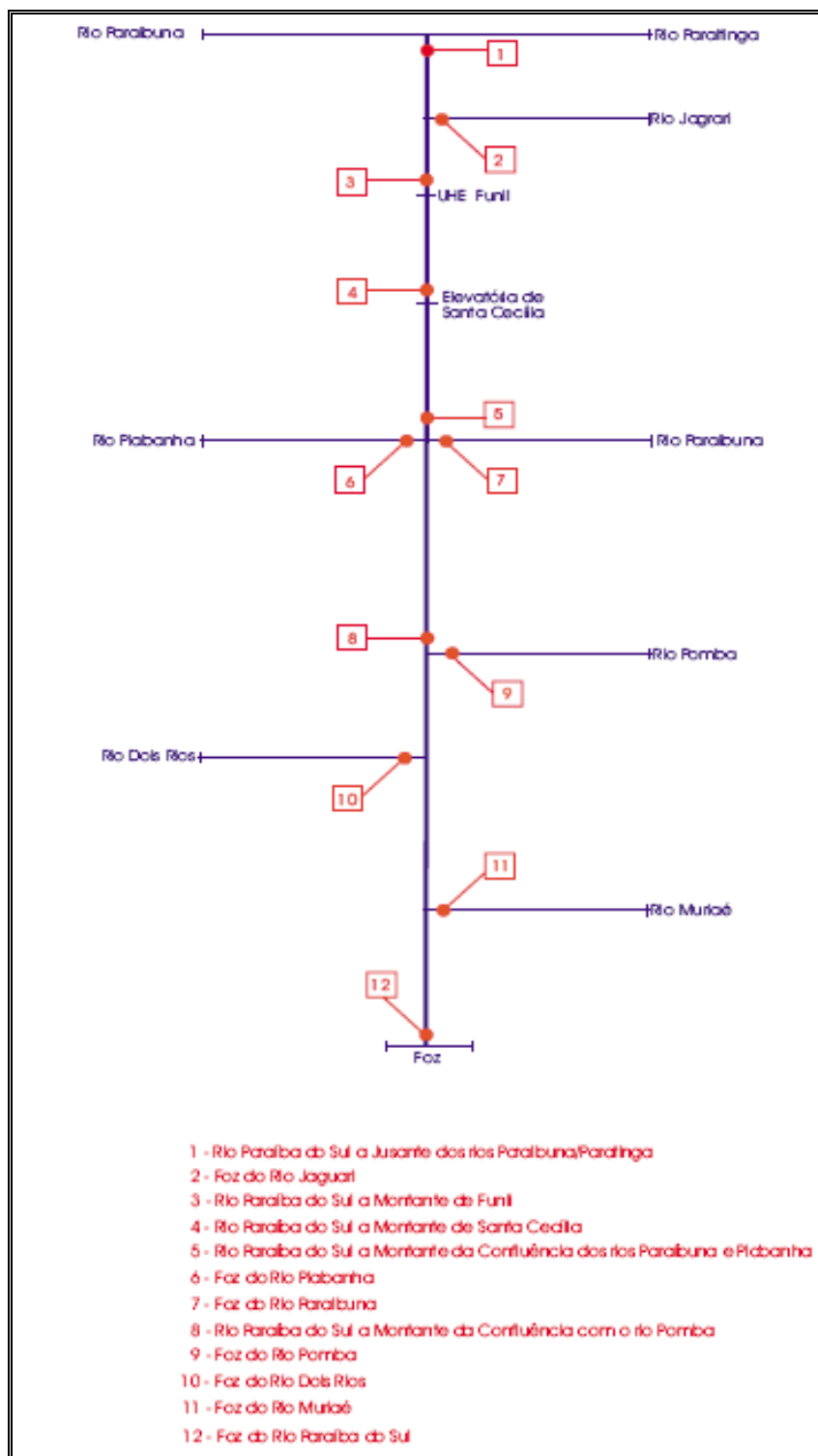


Figura 2: Localização das seções de cálculo das disponibilidades e demandas hídricas das sub-bacias da Bacia do rio Paraíba do Sul

Fonte: Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul (LABHID, 2002b)

Outros fatores que contribuem para a degradação da qualidade das águas da bacia são: disposição inadequada do lixo (53% do lixo produzido na bacia é destinado a lixões ou outras formas inadequadas); desmatamento indiscriminado, provocando a erosão que acarreta o assoreamento dos rios, agravando as conseqüências das enchentes; retirada de recursos minerais e areia para construção civil sem as devidas medidas para minimização de impactos e recuperação ambiental das áreas desativadas; uso indevido e não controlado de agrotóxicos; ocupação desordenada do solo; pesca predatória; outros.

Tabela 2 - Demanda hídrica por setor e por trecho na Bacia do rio Paraíba do Sul
Fonte: Plano de Recursos Hídricos para a Fase Inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul (LABHID, 2002b)

Trechos / Sub-bacias	SANEAMENTO		INDÚSTRIA		AGRO
	Vazão Captada (m ³ /s)	Carga de DBO ¹ (t/dia)	Vazão Captada (m ³ /s)	Carga de DBO ² (t/dia)	Vazão Captada (m ³ /s)
1- Rios Paraíba e Paraitinga	0,08	1,62	-	-	0,35
2- Rio Jaguari	0,12	2,16	0,25	1.350	1,21
3- Paraíba do Sul – trecho entre Funil e a foz dos rios Paraíba, Paraitinga e Jaguari	5,53	64,49	1,99	9.785	10,04
4- Paraíba do Sul – trecho entre Funil e Santa Cecília	2,08	30,34	9,34	5.486	0,61
5- Paraíba do Sul – trecho entre Santa Cecília e a foz dos rios Paraíba e Piabanha	0,82	14,04	0,06	3.481	1,32
6- Rio Piabanha	1,36	19,62	0,12	1.355	3,47
7- Rio Paraíba	2,22	31,78	0,14	2.808	1,13
8- Paraíba do Sul – trecho entre a foz do rio Paraíba e Piabanha e a foz do rio Pombo	0,27	5,09	0,02	1.017	5,14
9- Rio Pombo	1,38	24,65	0,19	4.805	6,84
10- Rio Dois Rios	0,69	11,58	0,10	2842	3,50
11- Rio Muriaé	0,91	16,13	0,02	3.603	7,00
12- Paraíba do Sul – trecho a jusante da foz do rio Pombo	1,38	19,44	1,43	3.310	12,55
TOTAIS	16,84	240,94	13,66	39,2	53,16

¹ Carga de DBO calculada por sub-bacia / trecho do rio Paraíba sem acumular com as cargas produzidas nas sub-bacias / trechos a montante;

² DBO remanescente para as indústrias de SP (sub-bacia do Jaguari e trecho a montante de Funil) e DBO potencial para indústrias do RJ e MG.

2.5 Metodologia de cobrança

2.5.1 Mecanismos, critérios e valores

Após a condução de um amplo processo de discussão sobre a metodologia de cobrança pelo uso da água, o Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP aprovou, em março de 2001, uma metodologia que buscou atender três objetivos principais:

PPU = Preço Público Unitário correspondente à cobrança pela captação, consumo e diluição de efluentes para cada m³ de água captada (R\$/m³), definido pelo CEIVAP.

A estrutura de cobrança do CEIVAP pode ser dividida em três partes: base de cálculo, preço unitário e coeficientes.

Define-se a base de cálculo em função do uso da água. Na metodologia em questão, a primeira parcela da base de cálculo corresponde ao volume captado no manancial, a segunda ao volume efetivamente consumido e a terceira ao despejo de efluentes no corpo receptor. Essa base de cálculo considera tanto aspectos de quantidade (captação e consumo) quanto aspectos de qualidade (DBO). A vazão consumida é expressa pela multiplicação da vazão captada pelo coeficiente K_1 que representa a parcela consumida da vazão captada. Já a caracterização do uso qualitativo é singular. Normalmente, os mecanismos de cobrança utilizam como parâmetro para o uso qualitativo a carga de poluentes lançada. Nessa metodologia, entretanto, o uso qualitativo é caracterizado através da vazão efluente, independente da carga de DBO nela presente.

Essa imperfeição é justificada pelas condicionantes da fórmula – simplicidade e aplicabilidade – sendo modificada na sua essência na segunda metodologia apresentada neste documento.

O preço unitário foi definido pelo CEIVAP por meio de simulações que consideraram o montante total a ser arrecadado e o impacto da cobrança sobre os usuários⁴. Dessa forma, foram calculados valores de preço unitário variando entre R\$ 0,02 e R\$ 0,05 por metro cúbico, e o valor final do preço unitário, ou preço público unitário (PPU), foi definido pelo CEIVAP como R\$ 0,02 /m³.

Com relação aos coeficientes, foram inseridos o “ K_0 ” e o “ $(1 - K_2 \cdot K_3)$ ”. O coeficiente K_0 foi introduzido na fórmula com a preocupação de considerar a captação como um fato gerador de cobrança, tal qual o consumo e a diluição de efluentes. O fato de um usuário dispor de uma “reserva de água”, correspondente à sua outorga, já é motivo suficiente para haver a cobrança, pois essa água reservada não poderá ser utilizada por outro usuário a montante. Ao se instituir um K_0 menor que 1, procurou-se estabelecer que a captação é menos impactante do que o consumo, uma vez que indisponibiliza a água para outros usos a jusante além de montante, como o uso exclusivo da captação. O peso a ser dado ao K_0 foi definido pelo CEIVAP como 0,4 ou igual a 40%.

Cabe adiantar que a metodologia adotada nas bacias PCJ já conseguiu aperfeiçoar a cobrança em função da definição de uma “reserva” de água outorgada e o valor real captado, o que permite uma sinalização aos usuários, visando buscar maior eficácia nos seus usos e projeções futuras.

Quanto ao aspecto de qualidade, foram considerados os esforços dos usuários que buscam racionalizar o uso da água através da redução dos níveis de DBO dos seus efluentes. Para isso, foi inserido o coeficiente $(1 - K_2 \cdot K_3)$, que reduz o valor da cobrança em função da redução de carga de DBO lançada. O termo K_2 refere-se à cobertura do tratamento e o termo K_3 , à sua eficiência. Esse coeficiente representa mais um esforço de flexibilização da fórmula de cobrança. Contudo, se a base de cálculo “enxergasse” a carga de DBO lançada ou a vazão alocada para diluição, este coeficiente

⁴ Cabe lembrar que o setor elétrico já paga pelo uso da água desde julho de 2000, seguindo as determinações da Lei. 9.984/00.

não seria necessário, bastando apenas aplicar a carga remanescente ou a vazão de diluição na fórmula, como foi pensado na metodologia das bacias PCJ, como ver-se-á adiante.

A tabela 3 resume valores e critérios por setor usuário, à exceção do uso configurado com transposição de bacias, que será descrito sucintamente na seção seguinte.

Tabela 3: Valores e critérios de cobrança pelo uso da água (LABHID, 2002c)

Setor	PPU (R\$/m ³)	Outros Critérios	Uso Insignificante
Saneamento e Indústria	0,02	-	1 L/s
Agropecuária	0,0005	DBO=0, exceto suinocultura Impacto < 0,5% custo produção	
Aqüicultura	0,0004	Consumo e DBO = 0 Impacto < 0,5% custo produção	
Mineração de areia	0,02	Calculo das vazões a partir da produção de areia, da razão de mistura e do teor de umidade	
PCHs	-	0,75% x Energia Gerada x TAR	1 MW

2.5.2 Transposição

Uma característica peculiar da bacia do Paraíba do Sul é a sua interligação hídrica com a bacia do rio Guandu, no Rio de Janeiro, por meio de duas transposições. Parte da água é bombeada por meio da estação elevatória de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul (até 160 m³/s), e o restante é desviado do rio Pirai, por meio dos reservatórios de Tocos e Santana (até 20 m³/s). Estes volumes, juntos, correspondem à maior parcela da vazão regularizada do rio Guandu (94%). A parcela restante provém do reservatório de Lages e do próprio rio Guandu e seus afluentes.

A Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003 dispõe sobre as regras a serem adotadas para a operação do sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul, que compreende, além dos reservatórios localizados na bacia, também as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o Sistema Guandu e que considera a importância da Bacia do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive parte da RMRJ.

A cobrança sobre as águas transpostas foi objeto de muita discussão no âmbito do CEIVAP, em conjunto com o Comitê Guandu, uma vez que envolve uma multiplicidade de variáveis e atores. O CEIVAP, por meio da Deliberação nº 52/2005, define, após um longo período de negociações, o disposto no art. 1º da Deliberação:

“Art. 1º Fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu”.

A metodologia de cobrança pela transposição está em discussão no Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

3. As bacias PCJ

Os Comitês PCJ aprovaram os mecanismos e valores de cobrança em rios de domínio da União em sua Deliberação Conjunta nº. 25, de 31 de outubro de 2005, após um ano de discussões no âmbito do Grupo de Trabalho de Cobrança, vinculado à Câmara Técnica do Plano de Bacias dos Comitês PCJ. Neste período, foram realizadas 15 reuniões ordinárias, 2 reuniões extraordinárias e 3 oficinas de trabalho nas quais as autoridades outorgantes e de meio ambiente da União, do Estado de São Paulo e de Minas Gerais e os representantes dos setores usuários e da sociedade civil construíram, por meio de discussões exaustivas, a proposta final, posteriormente aprovada pelo CNRH, por meio da Resolução nº. 52, de 28 de novembro de 2005.

3.1 Caracterização geral

As Bacias PCJ abrangem uma área de 15.304 km², sendo 92,6% de sua extensão localizada no Estado de São Paulo e 7,4% no Estado de Minas Gerais. As Bacias PCJ estão situadas entre os meridianos 46° e 49° oeste e latitudes 22° e 23,5° sul, apresentando extensão aproximada de 300 km no sentido leste-oeste e 100 km no sentido norte-sul.

No Estado de São Paulo, as Bacias PCJ estendem-se por 14.178 km², sendo 11.443 km² correspondentes à bacia do rio Piracicaba, 1.621 km² à bacia do rio Capivari e 1.114 km² à bacia do rio Jundiá. No Estado de Minas Gerais, a área das Bacias PCJ corresponde principalmente a parcelas das bacias dos rios Jaguari e Atibaia, formadores do rio Piracicaba. A região abriga cidades importantes como Campinas, Jundiá, Piracicaba, Limeira, Bragança Paulista, Americana, Rio Claro e outras.

Em termos hidrográficos, há sete unidades (sub-bacias) principais, cinco pertencentes à bacia do rio Piracicaba (Piracicaba, Corumbataí, Jaguari, Camanducaia e Atibaia) e mais as unidades dos rios Capivari e Jundiá, apresentadas na figura a seguir.

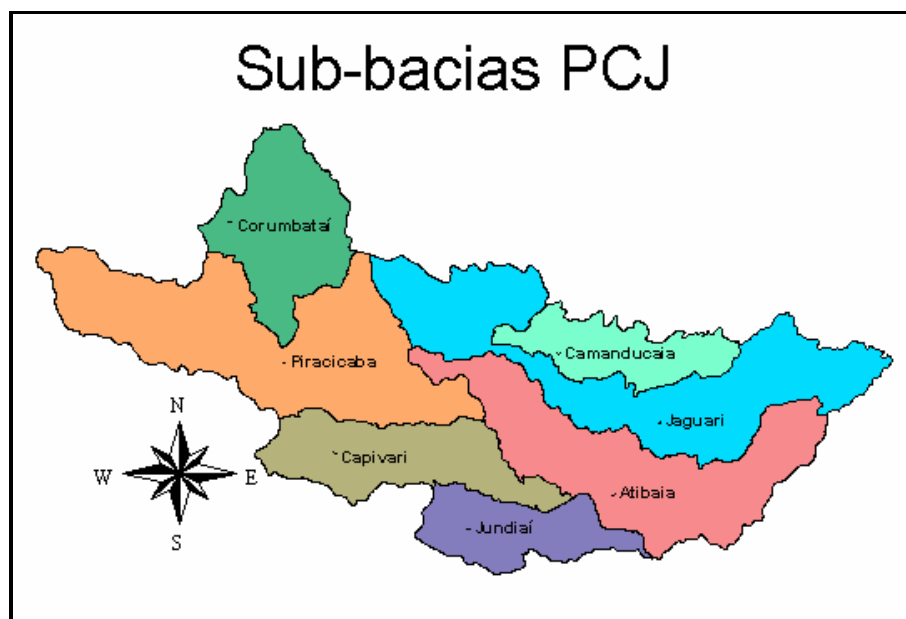


Figura 3: Unidades hidrográficas adotadas nas Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

As Bacias PCJ compreendem áreas de 76 municípios dos quais 61 têm sede nas áreas de drenagem da região. Destes, 57 estão no Estado de São Paulo e 4 em Minas Gerais. Dos municípios que têm território nas Bacias PCJ e sede em outras bacias, 14 estão em São Paulo e 1 em Minas Gerais.

Os municípios paulistas mais extensos das Bacias PCJ são Piracicaba (1.353 km², sendo 90% na sub-bacia do Piracicaba e 10% no Corumbataí) e Campinas (887 km², sendo 48% na sub-bacia do Atibaia, 43% no Capivari e 9% no Piracicaba).

3.2 Demografia

Durante os anos 70 observou-se um processo de distribuição dos fluxos migratórios entre a capital e o interior do Estado de São Paulo. Somado ao êxodo rural, decorrente do aumento do emprego urbano e da modernização da agricultura e pecuária, este processo resultou na aceleração da urbanização do interior, fazendo com que cidades antes consideradas de médio porte se transformassem em importantes pólos regionais de densos aglomerados urbanos.

A taxa de urbanização é de 93,72%, sendo 94,08% no trecho paulista e 62,86% no trecho mineiro. Segundo dados do Censo do IBGE de 2000, a população dos municípios dos Comitês PCJ é de 4.467.623 habitantes, sendo 4.415.284 no trecho paulista (98,8%) e 52.339 no trecho mineiro (1,2%).

3.3 Usos e demandas

Nas Bacias PCJ, segundo o Relatório da Situação dos Recursos Hídricos 2002/2003 (IRRIGART, 2004), o maior usuário de água para captação é o setor de saneamento (42,0% do total), seguido pelo setor industrial (35,2 %) e o setor de irrigação (22,1 %). A tabela a seguir apresenta o resumo das vazões (m³/s) definidas por sub-bacia e por setor.

Sub-bacia		Uso Urbano	Uso Industrial	Uso Rural	Demais Usos	Total
Piracicaba	Sub-total (m ³ /s)	2,694	4,355	1,673	0,057	8,779
	%	6,5%	10,5%	4,0%	0,1%	21,2%
Corumbataí	Sub-total (m ³ /s)	2,506	0,696	0,733	0,061	3,996
	%	6,1%	1,7%	1,8%	0,1%	9,7%
Jaguari	Sub-total (m ³ /s)	2,602	3,359	1,258	0,012	7,230
	%	6,3%	8,1%	3,0%	0,0%	17,5%
Camanducaia	Sub-total (m ³ /s)	0,293	0,110	0,602	0,007	1,011
	%	0,7%	0,3%	1,5%	0,0%	2,4%
Atibaia	Sub-total (m ³ /s)	5,512	3,009	1,590	0,011	10,123
	%	13,3%	7,3%	3,8%	0,0%	24,5%
Total Piracicaba	Sub-total (m ³ /s)	13,607	11,529	5,855	0,148	31,139
	%	32,9%	27,9%	14,2%	0,4%	75,3%
Total Capivari	Sub-total (m ³ /s)	1,512	2,379	2,329	0,113	6,333
	%	3,7%	5,8%	5,6%	0,3%	15,3%
Total Jundiá	Sub-total (m ³ /s)	2,248	0,651	0,933	0,027	3,859
	%	5,4%	1,6%	2,3%	0,1%	9,3%
TOTAL (m³/s)		17,367	14,559	9,117	0,288	41,331
%		42,0%	35,2%	22,1%	0,7%	100,0%

Tabela 4: Vazões captadas por setor usuário e por sub-bacia

Fonte: Relatório de Situação 2002/2003 (IRRIGART, 2004)

Com relação à carga orgânica lançada nos corpos hídricos das bacias, dados de 2003 indicam que 85,1% da população, isto é, 4.043.313 habitantes, foram servidos pela rede de coleta de esgotos, gerando uma vazão de 7,73m³/s, com um índice de tratamento de 16,3%, o que significa uma carga remanescente estimada de quase 200t DBO/dia.

No ano de 2003, segundo dados da CETESB, no trecho paulista das Bacias PCJ, a geração de carga orgânica industrial era de 328,3t DBO/dia potencial e de 55,99t DBO/dia remanescente, resultando em uma redução média de 83,0%.

3.4 Mecanismos de Cobrança

Os mecanismos de cobrança podem ser divididos em três componentes: bases de cálculo, coeficientes multiplicadores e critérios específicos.

As bases de cálculo são o componente dos mecanismos de cobrança que visa a quantificar o uso da água. Na proposta aprovada pelos Comitês PCJ, são considerados como usos da água: captação, consumo, lançamento, transposição de bacias e a aproveitamento de potencial hidrelétrico, descritos separadamente abaixo:

3.4.1 Captação

Define-se o uso de captação como a retirada de água do corpo hídrico. Na formulação dos Comitês PCJ, quantifica-se este tipo de uso pelo volume anual de água captado no corpo hídrico, indicado por “Q_{cap}”.

A fórmula dos Comitês PCJ apresenta uma inovação em relação à adotada pelo CEIVAP. Trata-se da consideração da vazão efetivamente utilizada no cálculo da cobrança. Esta consideração resulta de uma demanda dos setores usuários que argumentam que nem sempre utilizam toda a vazão outorgada devido a incertezas no clima, no mercado de consumo e no crescimento da população, respectivamente nos casos dos setores agrícola, industrial e de saneamento.

No entanto, a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH estabelece que a cobrança deverá incidir sobre os usos sujeitos à outorga. Quando uma outorga é concedida a um usuário, a vazão outorgada fica indisponível a todos os outros usuários da bacia, independente de ser utilizada ou não. Portanto, a não utilização de toda a vazão outorgada pode restringir a entrada de novos usuários na bacia mesmo que ainda haja disponibilidade hídrica para atendê-los, o que não contribui para a utilização racional da água, um dos objetivos da PNRH.

Desta forma, decidiu-se que a cobrança deveria estar vinculada à vazão outorgada, porém, o usuário pode ter uma espécie de “folga” na sua outorga para comportar eventuais incertezas na sua previsão de demanda. Esta folga é definida pela diferença entre a vazão outorgada e a vazão efetivamente utilizada.

Esta folga pode ser vista também como uma garantia de disponibilidade de água para atender a uma variação não prevista de demanda. Como esta garantia não se constitui num uso efetivo, justifica-se o valor de cobrança menor. A diferenciação nos valores de cobrança é estabelecida pela introdução dos coeficientes K_{out} e K_{med} , como segue:

$$\text{Valor}_{cap} = (K_{out} \times Q_{cap\ out} + K_{med} \times Q_{cap\ med}) \times \text{PUB}_{cap} \times K_{cap\ classe}$$

O coeficiente K_{out} multiplica o volume anual de água captado outorgado ($Q_{cap\ out}$) e o coeficiente K_{med} multiplica o volume anual de água captado medido ($Q_{cap\ med}$). Os Comitês PCJ adotaram $K_{out} = 0,2$ e $K_{med} = 0,8$. Com isso, a vazão outorgada e não utilizada, ou seja, a folga, será cobrada com um valor correspondente a 20% do valor da vazão efetivamente utilizada.

Conforme dito anteriormente, quando uma outorga é concedida a um usuário, a vazão outorgada fica indisponível a todos os outros usuários da bacia, independente de ser utilizada ou não. Portanto, não é desejável que um usuário utilize uma pequena parcela da sua vazão outorgada, deixando o restante como uma espécie de “reserva de água”, mesmo que pague por esta reserva, pois estará inviabilizando a entrada de novos usuários na bacia ou a expansão do empreendimento de usuários existentes.

Visando desestimular a criação de “reservas de água” os Comitês PCJ propuseram um tratamento diferenciado para os usuários cujo volume anual de água captado medido for inferior a 70% do volume anual de água captado outorgado. Em outras palavras, considera-se como uma folga aceitável e não sujeita a este tratamento diferenciado, 30% do volume outorgado, como segue:

$$\text{Valor}_{cap} = [0,2 \times Q_{cap\ out} + 0,8 \times Q_{cap\ med} + 1,0 \times (0,7 \times Q_{cap\ out} - Q_{cap\ med})] \times \text{PUB}_{cap} \times K_{cap\ classe}$$

3.4.2 Consumo

Define-se o uso de consumo como a parcela do uso de captação que não é devolvida ao corpo hídrico. Portanto, o volume anual de água consumido será definido pela subtração do volume anual de água captado pelo volume anual de água lançado no corpo hídrico ($Q_{lançT}$), como segue:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = (Q_{\text{capT}} - Q_{\text{lançT}}) \times \text{PUB}_{\text{cons}} \times (Q_{\text{cap}} / Q_{\text{capT}})$$

A base de cálculo proposta apresenta ainda um termo ($Q_{\text{cap}} / Q_{\text{capT}}$) que visa a relacionar o volume anual de água captado em corpos d'água de domínio da União (Q_{cap}) e o volume anual de água captado total (Q_{capT}). Este termo permite a ponderação da cobrança pelo consumo entre a União e os Estados, tendo em vista que muitos usuários possuem captações em corpos d'água de diferentes dominialidades, devendo o consumo ser calculado de forma integrada para todo o empreendimento.

3.4.3 Lançamento

Define-se o uso de lançamento ou diluição como o uso de uma quantidade definida de água para diluir uma carga poluente lançada no corpo hídrico. Os Comitês PCJ propuseram como base de cálculo para o uso de lançamento a carga de $\text{DBO}_{5,20}$ ⁵ lançada (CO_{DBO}), que será calculada por meio da multiplicação da concentração média anual referente à $\text{DBO}_{5,20}$ do efluente lançado (C_{DBO}) pelo volume anual de água lançado ($Q_{\text{lanç Fed}}$), como segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = C_{\text{DBO}} \times Q_{\text{lanç Fed}}$$

Deve-se registrar que a metodologia dos Comitês PCJ para a cobrança de diluição representa um avanço em relação à fórmula de cobrança da bacia do Rio Paraíba do Sul. Nesta bacia, a base de cálculo para o uso de diluição é a vazão efluente, sem considerar a carga de $\text{DBO}_{5,20}$. A fórmula considera a carga de $\text{DBO}_{5,20}$ somente no cálculo de coeficientes que reduzem a cobrança em função do tratamento de efluentes, o que representa um estímulo à redução de cargas poluentes.

A Lei 9.433, de 1997, prevê em seu art. 12 que os lançamentos de esgotos para fins de diluição são usos de recursos hídricos sujeitos a outorga. Assim, ao considerar a carga de $\text{DBO}_{5,20}$ na base de cálculo, a fórmula aprovada pelos Comitês PCJ permite a quantificação mais precisa da quantidade de água necessária para sua diluição, em consonância com a base legal atual.

Contudo, pode-se pensar, como aperfeiçoamento futuro, que a base de cálculo seja o volume de água necessário para diluir a carga de $\text{DBO}_{5,20}$ lançada. Este volume seria definido com base na concentração referente à $\text{DBO}_{5,20}$ permitida para o trecho de lançamento, conforme o enquadramento da bacia.

À medida que as metas progressivas de enquadramento fossem atingidas, as concentrações limites iriam diminuir e os respectivos volumes necessários para diluição iriam aumentar. Com isso, os usuários que não reduzissem suas cargas ao longo do tempo teriam seus valores de cobrança também aumentados. Desta forma, o instrumento da cobrança atuará como mais um incentivo ao tratamento de efluentes.

⁵ Demanda Bioquímica de Oxigênio - quantidade de oxigênio necessária para oxidar a matéria orgânica por decomposição microbiana aeróbia para uma forma inorgânica estável. A $\text{DBO}_{5,20}$ é considerada como a quantidade de oxigênio consumido durante um período de tempo de 5 dias numa temperatura de incubação de 20°C.

3.4.4 Transposição

Assim como na bacia do Rio Paraíba do Sul, há, nas bacias PCJ, uma reversão de águas da bacia do rio Piracicaba para a bacia do Alto Tietê, por meio do chamado Sistema Cantareira.

O Sistema Cantareira é formado pelos reservatórios formados pelos barramentos nos rios Jaguari, Jacareí, Cachoeira e Atibainha, da bacia do rio Piracicaba, e pelo reservatório Paiva Castro, criado pelo barramento no rio Juqueri, da bacia do Alto Tietê.

Os reservatórios formados pelos barramentos nos rios Jaguari, Jacareí, Cachoeira e Atibainha apresentam uma condição particular, pois constituem um Sistema Equivalente que transpõe águas da bacia do rio Piracicaba para o rio Jaguari, localizado na bacia do Alto Tietê.

Os Comitês PCJ adotaram a diferenciação conceitual entre os volumes de água captados para uso interno na bacia e aqueles captados e transpostos das Bacias PCJ para outras bacias (Q_{transp}). Nesta diferenciação, as transposições internas nas Bacias PCJ são consideradas como usos de captação internos.

Nos demais aspectos, a base de cálculo para a transposição se assemelha à base de cálculo para a captação, inclusive no que diz respeito à consideração dos volumes medidos.

3.4.5 Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico

Define-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico como o uso da água para geração de energia elétrica. Os Comitês PCJ aprovaram a base de cálculo para este tipo de uso como sendo a energia gerada, como segue:

$$\text{Valor}_{\text{PCH}} = \text{GH}_{\text{efetivo}} \times \text{TAR} \times K_{\text{geração}}$$

Destaca-se que a proposta dos Comitês PCJ aplica-se somente às Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, que utilizam potenciais hidrelétricos abaixo ou iguais a 30 MW.

Desse modo, o pagamento anual pelo uso da água será a soma dos valores referentes a todos os usos do usuário, de acordo com a equação abaixo:

$$\text{Valor}_{\text{Total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{CO}} + \text{Valor}_{\text{PCH}} + \text{Valor}_{\text{Rural}} + \text{Valor}_{\text{transp}}) \times K_{\text{Gestão}}$$

3.5 Coeficientes Multiplicadores

Os coeficientes constituem-se no segundo componente dos mecanismos de cobrança e tem o objetivo de adaptá-los a objetivos específicos definidos pelo Comitê. Na metodologia dos Comitês PCJ são adotados os seguintes coeficientes multiplicadores: K_{out} , K_{med} , $K_{\text{cap classe}}$, $K_{\text{lan classe}}$, K_{retorno} , K_{rural} , $K_{\text{geração}}$ e $K_{\text{gestão}}$. Os coeficientes K_{out} e K_{med} foram avaliados no item referente ao uso de captação. Os coeficientes K_{rural} e $K_{\text{geração}}$ serão avaliados no item que trata dos valores de cobrança. A seguir, avaliam-se os demais coeficientes.

$K_{\text{cap classe}}$ e $K_{\text{lan classe}}$

A deliberação conjunta dos Comitês PCJ apresenta dois coeficientes que visam alterar a cobrança em função da qualidade da água no ponto de captação ou lançamento. Em ambos os casos, a qualidade da água é determinada pela classe de enquadramento do corpo hídrico no ponto de interferência.

Para o caso da captação, os valores do coeficiente são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 5: Valor do $K_{\text{cap classe}}$ em função da classe de enquadramento do rio

Classe de Uso do curso d'água	$K_{\text{cap classe}}$
1	1,0
2	0,9
3	0,9
4	0,7

A redução do valor do coeficiente em função da qualidade da água reduzirá também a cobrança. Esta redução da cobrança justifica-se pelo fato de que um usuário que capta água mais poluída terá maiores custos para o seu tratamento.

Para o caso do lançamento, o coeficiente terá valor 1 (um) durante os dois primeiros anos da cobrança. Este coeficiente não interfere no valor da cobrança, porém tem um valor educativo, pois sinaliza para o usuário que a cobrança pode variar em função da qualidade da água no ponto de lançamento.

K_{retorno}

Para o caso específico da irrigação, os Comitês PCJ propuseram um coeficiente para o cálculo da cobrança pelo consumo (K_{retorno}), que terá valor de 0,5 durante os dois primeiros anos de cobrança, conforme equação a seguir:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PUB}_{\text{cons}} \times K_{\text{retorno}}$$

Para os demais setores, a cobrança pelo consumo será calculada com base no volume anual de água consumido, definido pelo balanço hídrico do empreendimento, que leva em conta os volumes de água captados e lançados nos corpos hídricos. No setor de irrigação, entretanto, o cálculo do balanço hídrico fica prejudicado pela ausência de lançamentos pontuais nos corpos d'água. O retorno da água ao corpo hídrico, quando ocorre, é por infiltração de forma difusa e de difícil mensuração. Sendo assim, haveria dificuldade de se aplicar a fórmula geral proposta pela incerteza na definição do volume de água lançado.

Por isso, considerou-se a utilização de um coeficiente para determinar o percentual da água captada que retorna ao corpo hídrico no cálculo do valor da cobrança pelo consumo de água para o setor de irrigação.

O valor deste coeficiente varia em função do tipo de cultura e da tecnologia de irrigação utilizada. Os Comitês PCJ propuseram um valor médio para todos os usuários por um período de 2 anos. Considerou-se que, para a fase inicial da cobrança, este valor poderia ser utilizado, mas devendo ser

modificado no futuro para caracterizar de forma mais precisa cada tipo de cultura e tecnologia de irrigação.

K_{gestão}

A proposição do $K_{gestão}$ constitui-se numa salvaguarda para os Comitês PCJ quanto ao retorno dos recursos arrecadados para as bacias de origem. A aceitação desta salvaguarda pelo CNRH sinaliza aos Comitês de Bacias Hidrográficas a sua confiança nos mecanismos legais existentes que garantem o repasse dos recursos da cobrança para as bacias onde foram arrecadados.

O valor deste coeficiente será 1, mas poderá ser igual a zero se:

- a) *na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;*
- b) *houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a Agência PCJ.*

O coeficiente $K_{gestão}$ diferencia-se de todos os demais coeficientes propostos, pois se constitui numa variável discreta que pode assumir apenas dois valores, zero ou 1. Além disso, seu valor somente poderá ser zero, se uma das duas condições estabelecidas ocorrer.

As duas condições estabelecidas estão relacionadas à garantia do retorno dos recursos arrecadados para a bacia de origem. A primeira trata da previsão orçamentária do Governo Federal e a segunda, do repasse dos recursos arrecadados pela ANA para a entidade delegatária.

3.6 Valores de Cobrança

Os Comitês PCJ propuseram os valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs para a cobrança pelo uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União apresentados na tabela a seguir:

Tabela 6: Valores de cobrança adotados nas bacias PCJ

Tipo Uso	PUB	Unidade	Valor
Captação de água bruta	PUB_{cap}	R\$/m ³	0,01
Consumo de água bruta	PUB_{cons}	R\$/m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica DBO _{5,20}	PUB_{DBO}	R\$/kg	0,10
Transposição de bacia	PUB_{transp}	R\$/m ³	0,015

Estes valores serão aplicados de forma progressiva ao longo de 3 anos a partir da implementação da cobrança na bacia, sendo 60% no primeiro ano, 75% no segundo e 100% no terceiro.

Os Comitês PCJ propuseram a inclusão de um coeficiente multiplicador (K_{rural}) dos valores de cobrança pela captação e consumo de água dos usuários de recursos hídricos do setor rural⁶, como segue:

$$\text{Valor}_{\text{Rural}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}}) \times K_{\text{Rural}}$$

O valor de K_{rural} proposto pelos Comitês PCJ é de 0,1 e se aplica a todos os usuários do setor rural.

No caso do uso da água para geração de energia elétrica em PCHs, o valor de cobrança será definido pela multiplicação da Tarifa Anual de Referência (TAR) pelo coeficiente de geração ($K_{\text{geração}}$), conforme segue:

$$\text{Valor}_{\text{PCH}} = \text{GH}_{\text{efetivo}} \times \text{TAR} \times K_{\text{geração}}$$

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL fixa anualmente o valor da TAR por meio de resolução homologatória. Em 2005, o seu valor foi fixado em 52,67 R\$/MWh. O valor proposto pelo Comitê PCJ para o coeficiente $K_{\text{geração}}$ é de 0,01. Dessa forma, o valor de cobrança para o uso da água na geração de energia elétrica em PCHs em 2005 seria de 0,5267 R\$/MWh.

4. Simulações

Foram realizadas algumas simulações de valores de cobrança na bacia do rio Paraíba do Sul para a quantificação do impacto das diferenças conceituais entre as metodologias destacadas ao longo do trabalho.

As simulações realizadas para usuários individuais (utilizando dados do GESTIN) e para a bacia como um todo, utilizando estimativas de demandas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul (LABHID, 2002a) devem ser entendidas como uma primeira aproximação para fins de verificação da potencialidade de arrecadação na bacia do Paraíba do Sul e um ponto de partida para as negociações no âmbito do CEIVAP visando o aperfeiçoamento da metodologia de cobrança atualmente em vigor na bacia.

Foi realizado primeiramente o cálculo do potencial de arrecadação na bacia como um todo, utilizando dados de demanda estimados no Plano da Bacia do Paraíba do Sul (LABHID, 2002a), sendo apresentados os resultados obtidos, na tabela 7, e os valores efetivamente arrecadados na bacia, na tabela 8, segunda dados da Agência Nacional de Águas.

⁶ Pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades de irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquíicultura e criadores de animais em geral (inc. III do art. 5º do Regimento Interno do Comitê PCJ Federal).

Em seguida, são apresentados os resultados dos cálculos de cobrança para dois usuários individuais, um do setor de saneamento e outro para o setor industrial, cujos resultados são apresentados nas tabelas 9 e 10, respectivamente.

Por fim, é realizada a simulação de cobrança global para a bacia do rio Paraíba do Sul para os setores de saneamento, industrial e agropecuário, cujos resultados são apresentados nas tabelas 11, 12 e 13, respectivamente.

4.1 Potencial de arrecadação na bacia

Tabela 7: Potencial de arrecadação na bacia do rio Paraíba do Sul

Metodologia	ARRECADAÇÃO (R\$/ano)
CEIVAP	19.953.647,14
PCJ	25.939.090,58

Tabela 8: Balanço da arrecadação acumulada na bacia do rio Paraíba do Sul desde o início da cobrança em março de 2003

ANO	ARRECADAÇÃO (R\$)
2003	5.904.038,14
2004	6.316.321,39
2005	5.925.837,85
2006 (jan-jun)	2.818.071,48

Fonte: www.ana.gov.br
Atualizado em 5/06/2006

A diferença entre o potencial de arrecadação na bacia estimado pelas duas metodologias (tabela 7) e os valores efetivamente arrecadados (tabela 8) podem ser explicadas por diversos fatores, porém é necessário um estudo mais aprofundado para se chegar a razões conclusivas. Destacamos os seguintes fatores como possíveis causas desta acentuada diferença:

- Superestimativa das demandas no Plano;
- Consideração, nas estimativas no Plano, dos usos de recursos hídricos de rios de domínio estadual na bacia;
- Inadimplência de usuários;
- O desconto concedido para os usuários que ingressaram no sistema nos 3 primeiros anos de vigência da cobrança (Deliberação nº 8 de 6 de dezembro de 2001);
- Pagamento em juízo de um dos maiores usuários de águas da bacia.

4.2 Usuários individuais

Foram feitas simulações para uma empresa do setor de saneamento e uma do setor industrial, para exemplificação de diferença no valor pago ao se utilizar as duas metodologias para o cálculo da cobrança.

Empresa de saneamento

A empresa selecionada atende uma população de cerca de 70 mil habitantes e não há tratamento de efluentes, conforme os dados do GESTIN.

Os resultados da simulação são apresentados na tabela 9 abaixo.

Tabela 9: Valores de cobrança de uma empresa do setor de saneamento

	R\$/ano			
METODOLOGIA	Captação	Consumo	Lançamento	Total
CEIVAP	60.000	30.000	120.000	210.000
PCJ	67.500	30.000	186.000	283.500

Nota-se diferença nas parcelas de captação (12,5%) e de lançamento (55%).

Na parcela de captação, esta diferença explica-se pelo fato de a vazão de captação, na metodologia do CEIVAP, ser multiplicada por um fator igual a 0,008 ($k_0 \times \text{PPU} = 0,4 \times 0,02 = 0,008$) enquanto na metodologia do PCJ este fator é igual a 0,009 ($k_{\text{cap classe}} \times \text{PUB} = 0,9 \times 0,01 = 0,009$).

Já a diferença da parcela de lançamento é devida principalmente ao já mencionado fato de que, na metodologia PCJ, a cobrança incide sobre a carga lançada.

Indústria

A indústria exemplificada é do setor de bebidas, e possui uma captação média anual declarada de cerca de 2,2 milhões de metros cúbicos. Seu consumo é da ordem de 10% do captado ($k_1 = 0,1$) e, segundo dados do GESTIN, trata 100% dos efluentes produzidos com 90% de eficiência ($k_2 = 1$ e $k_3 = 0,9$).

Os resultados da simulação são apresentados na tabela 10 a seguir.

Tabela 10: Valores de cobrança de uma empresa do setor industrial

	R\$/ano			
METODOLOGIA	Captação	Consumo	Lançamento	Total
CEIVAP	17.600	4.400	3.960	25.960
PCJ	19.800	4.400	16.700	40.900

A diferença entre os valores das parcelas de captação é explicada pela mesma razão da diferença para a empresa de saneamento. A diferença para a parcela de lançamento também é explicada pela mesma razão acima descrita para a empresa de saneamento, porém o percentual é significativamente maior (352%). Abaixo, na simulação global para a bacia do Paraíba do Sul utilizando as duas metodologias em questão, faz-se um breve comentário sobre esta diferença.

4.3 Setores usuários

Saneamento

Tabela 11: Valores de cobrança para o setor de saneamento

	R\$/ano			
METODOLOGIA	Captação	Consumo	Lançamento	Total
CEIVAP	4.248.529,92	2.125.526,40	6.966.554,69	13.340.611,01
PCJ	4.779.596,16	2.125.526,40	8.794.310,00	15.699.432,56

Considerou-se, para o setor de saneamento, conforme o Plano da Bacia, o consumo de 20% da vazão captada. Com relação ao percentual de tratamento de efluentes (índice K_2 da fórmula CEIVAP), utilizou-se a média dos percentuais de volume tratado dos municípios ponderada pela vazão de captação (0,2), e quanto à eficiência do tratamento (índice K_3 da fórmula CEIVAP), considerou-se o índice de tratamento padrão considerado para os municípios que tratam esgotos (90% ou 0,9) (LABHID, 2001b).

Setor Industrial

Tabela 12: Valores de cobrança para o setor industrial

	R\$/ano			
METODOLOGIA	Captação	Consumo	Lançamento	Total
CEIVAP	3.446.254,08	1.723.127,04	689.250,82	5.858.631,94

PCJ	3.877.035,84	1.723.127,04	1.454.233,00	7.054.395,88
-----	--------------	--------------	--------------	--------------

Considerou-se, seguindo o Plano da Bacia para o setor industrial um consumo de 20% da vazão captada, um percentual de 100% de efluentes tratados ($K_2 = 1$ na metodologia CEIVAP) com eficiência de 90% ($K_3 = 0,9$ na metodologia CEIVAP) (LABHID, 2001b).

Observemos a parcela relativa ao lançamento nas tabelas 11 (setor de saneamento) e 12 (setor industrial), destacada na tabela 13 abaixo.

Tabela 13: Valores de cobrança relativos à parcela de lançamento para os setores de saneamento e industrial

Lançamento		
SETOR	CEIVAP (Mil R\$/ano)	PCJ (Mil R\$/ano)
Industrial	689	1.454
Saneamento	6.966	8.794

Observa-se que o potencial de arrecadação para o setor industrial, para o uso de lançamento, utilizando a metodologia PCJ, é cerca de 2,1 vezes maior do que o potencial obtido com a metodologia do Paraíba do Sul, enquanto que para o setor de saneamento este valor é 1,3 vez maior.

Observemos agora o que acontece quando calculamos o custo unitário do lançamento de carga orgânica para os dois setores, na tabela 14 a seguir.

Tabela 14: Custo unitário da carga orgânica lançada pelos setores de saneamento e industrial

SETOR	Carga remanescente (ton/ano)	Custo Unitário (R\$/kg DBO)	
		PBS (R\$/kg)	PCJ (R\$/kg)
Industrial	14.308	0,046	0,10
Saneamento	87.943	0,077	0,10

O preço unitário do quilograma de carga orgânica lançada para o setor de saneamento é 1,7 vez maior que para o setor industrial utilizando a metodologia do Paraíba do Sul. Na metodologia das bacias PCJ, por outro lado, o valor cobrado pelo quilograma de carga lançada é o mesmo para os dois setores.

Setor Agropecuário

Tabela 15: Valores de cobrança para o setor agropecuário

METODOLOGIA	R\$/ano			
	Captação	Consumo	Lançamento	Total
CEIVAP	335.290,75	419.113,44	0	754.404,19
PCJ	1.508.808,38	1.676.453,76	0	3.185.262,14

Considerou-se, assim como para os setores de saneamento e industrial, os coeficientes indicados e vazões estimadas no Plano da Bacia. Para o cálculo do consumo, foi considerado o coeficiente de retorno de 50% adotados pelo PCJ, e considera-se que não há lançamento de efluentes para o setor.

Portanto, conforme ressaltado no Plano da Bacia, como as estimativas de vazão foram obtidas a partir de vazões específicas médias estaduais que correspondem à demanda reunida de todas as culturas durante todo o ano, é possível que os valores adotados no Plano estejam superestimados para certas regiões onde há culturas de baixo consumo, como, por exemplo, a Região Serrana do Rio de Janeiro ou épocas fora do plantio, como os meses de maio a setembro, assim como podem estar subestimadas para regiões onde há culturas de alto consumo como as plantações de arroz no trecho paulista ou épocas de plantio, como os meses de outubro a março.

A diferença de quatro vezes no valor total é é devida à diferença de preços unitários das duas metodologias, para os usos de captação e consumo, conforme mostrado abaixo na tabela 16:

Tabela 16: Preços unitários para o setor agropecuário para as duas metodologias

	Preço	Valor (R\$)	Coeficientes			Valor Final (R\$)
			K _{rural}	K _{capclasse}	K _{retorno}	
PCJ	PUB _{cap final}	0,01	0,1	0,9		0,0009
	PUB _{con final}	0,02	0,1		0,5	0,001
	Total					0,0019
CEIVAP	PPU _{cap}	0,0005	0,4			0,0002
	PPU _{con}	0,0005			0,5	0,00025
	Total					0,00045

4.4 Simulação global para a bacia

A tabela 17 apresenta, assim com a tabela 7, o potencial de arrecadação para a bacia do rio Paraíba do Sul como um todo, com os valores discriminados por uso: captação, consumo e lançamento.

Tabela 17: Potencial de arrecadação por uso na bacia como um todo

METODOLOGIA	R\$/ano			
	Captação	Consumo	Lançamento	Total
CEIVAP	8.030.074,75	4.267.766,88	7.655.805,50	19.953.647,14
PCJ	10.165.440,38	5.525.107,20	10.248.543,00	25.939.090,58

Observa-se que a parcela que apresenta o maior percentual de diferença é relativa ao lançamento, cerca de 43%, contra 25% de diferença para as parcelas de captação e consumo.

5. Propostas de aperfeiçoamento

Procurou-se, neste documento, fazer uma descrição sucinta das duas metodologias atualmente em vigor em bacias hidrográficas brasileiras – Paraíba do Sul e PCJ – para a pontuação das principais diferenças conceituais entre as duas formulações como ponto de partida para as simulações de valores de cobrança de dois usuários individuais (setores de saneamento e industrial), dos setores usuários (saneamento, indústria e agropecuário) e da bacia como um todo.

A partir das descrições e pontuações registradas, e das simulações efetuadas, é possível perceber os avanços da formulação adotada no PCJ:

- Consideração da vazão efetivamente utilizada no cálculo da cobrança. Esta consideração resultou de uma demanda dos setores usuários que argumentam que nem sempre utilizam toda a vazão outorgada devido a incertezas no clima, no mercado de consumo e no crescimento da população, respectivamente nos casos dos setores agrícola, industrial e de saneamento (adoção dos coeficientes K_{out} e K_{med});
- Inclusão de um termo, relativamente ao uso de consumo, que visa explicitar a ponderação da cobrança pelo consumo entre a União e os Estados. O consumo deve ser calculado de forma integrada para todo o empreendimento, contudo, há usuários que possuem captações em corpos d'água de diferentes dominialidades. Nestes casos, o novo termo permite diferenciar a parcela do volume total consumido que corresponde a cada dominialidade;
- Consideração do volume anual de água necessário para diluir a carga de $DBO_{5,20}$ lançada como base de cálculo relativa ao uso de lançamento, sendo calculado por meio da divisão da

carga orgânica anual lançada, em termos de $DBO_{5,20}$, pela concentração deste parâmetro permitida para o trecho de lançamento, definida pelo enquadramento do corpo hídrico;

- Adoção do coeficiente $K_{cap\ classe}$, que visa alterar a cobrança em função da qualidade da água no ponto de captação, com base na classe de enquadramento do corpo hídrico no ponto de interferência;
- Adoção de um coeficiente específico para o cálculo da cobrança pelo consumo do setor de irrigação ($K_{retorno}$);
- Adoção de um coeficiente multiplicador (K_{rural}) dos valores de cobrança pela captação e consumo de água dos usuários de recursos hídricos do setor rural;
- Adoção de um coeficiente ($K_{gestão}$) que constitui-se numa salvaguarda para o Comitê de bacia quanto ao retorno dos recursos arrecadados para as bacias de origem;
- Adoção de valores de cobrança diferenciados para cada tipo de uso (captação, consumo, etc).

Referências Bibliográficas

IRRIGART, 2004. **Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2002/2003 das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Relatório Síntese**. Relatório RS-02-03: IRRIGART/FEHIDRO/Consórcio PCJ/Comitê PCJ, 103p.

LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE DA COPPE/UFRJ – LABHID, 2002a. **Diagnóstico da Situação Atual dos Recursos Hídricos**. Plano de Recursos Hídricos para a fase inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul, v. 1, Rio de Janeiro. Relatório PGRH-RE-010-R0: Fundação COPPETEC/ANA, 246p.

LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE DA COPPE/UFRJ – LABHID, 2002b. **Balço entre disponibilidade e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com indicação de conflitos potenciais**. Plano de Recursos Hídricos para a fase inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul, v. 3, Rio de Janeiro. Relatório PGRH-RE-010-R0: Fundação COPPETEC/ANA, 282p.

LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE DA COPPE/UFRJ – LABHID, 2002c. **Diretrizes e Critérios de Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos**. Plano de Recursos Hídricos para a fase inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul, v. 7, Rio de Janeiro. Relatório PGRH-RE-010-R0: Fundação COPPETEC/ANA, 81p.

LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE DA COPPE/UFRJ – LABHID, 2001a. **Diagnóstico e Prognóstico do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul**. Projeto Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. Relatório PGRH-RE-009-R1: Fundação COPPETEC/ANA, 487p.

LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E ESTUDOS DO MEIO AMBIENTE DA COPPE/UFRJ – LABHID, 2001b. **Simulação da Arrecadação Potencial da Cobrança pelo Uso da Água na Bacia do Rio Paraíba do Sul**. Projeto Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. Nota Técnica PGRH-RE-05-R0: Fundação COPPETEC/ANA, 93p.

THOMAS, P.T., 2005. **Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**. 2005. 56f. Nota Técnica nº 476/2005/SOC - Agência Nacional de Águas, Brasília.

THOMAS, P.T. e GONTIJO Jr., W.C., 2006. **Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Transposição da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu**. 2006. 24f. Nota Técnica nº 002 /2006/SAG – Agência Nacional de Águas, Brasília.

Anexo 2 - Proposta usuários

Cataguases, 06 de junho de 2006

À Secretária Executiva do CEIVAP
Sra Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas

Prezada Aparecida,

Conforme sua sugestão de que a Diretoria do CEIVAP se reunisse com cada segmento que representa de forma a discutir e trazer proposições sobre a revisão da cobrança pelo uso de recursos hídricos que tem prazo para deliberarmos vencendo agora em agosto próximo, temos a informar que nós, representantes de usuários, já havíamos nos reunido para estes e outros assuntos na data de 17 de abril de 2006, na FIESP em São Paulo, ocasião em que foi convidada, enquanto Secretária Executiva, a participar da reunião para colaborar com o esclarecimento de algumas questões colocadas pelo segmento

Na seqüência, após recebermos sua sugestão de reunião com os segmentos, nos reunimos no dia 10 de maio de 2006 na CPRM no Rio de Janeiro, ocasião em que tiramos alguns pontos que achamos relevante estarem presentes na ocasião da discussão da revisão da cobrança pelo CEIVAP e que listamos abaixo:

1 – Contribuição Voluntária

O PCJ instituiu em sua fórmula de cobrança este procedimento, criando a possibilidade de usuários isentos de cobrança poderem participar através de contribuição voluntária tendo como benefício pontuação diferenciada na ocasião de hierarquização dos projetos a serem realizados com os recursos da cobrança no caso de serem um destes contribuintes voluntários.

2 – Revisão de Cálculo e compensação de valores

Nos casos de erro de informação e nos casos de atualização por diminuição tanto de captação como de lançamento de carga de DBO.

3 – Encaminhamento da DN

Sugestão: à ANA, ao CNRH, aos Órgãos estaduais e aos municípios. Até então a DN não é encaminhada aos municípios e esta pode ser uma forma de informarmos formalmente ao município sobre a cobrança e sua revisão.

4 – Previsão de Compensação entre os valores previstos e os efetivamente medidos

5 – Uso Irrigação

Alterar tomando como base a fórmula do PCJ

A Diretoria do AGEVA?
pl com par
as discussões de
revisão de cobrança
Maria Aparecida B. P. Vargas
Secretária Executiva
CEIVAP
Waldemar
30/6/06

6 – Isenção de carga de DBO no processo de resfriamento

Isenção do cálculo de carga de DBO para os processos produtivos que não impliquem na alteração deste parâmetro na qualidade da água captada como nas térmicas e usinas de cana de açúcar e quaisquer outros usos de água para refrigeração que não têm contato com o processo

7 – Compensação ao usuário na redução de carga poluente na vazão lançada em relação a vazão captada

Para o caso dos usuários que devolvem a água em melhores condições do que captam, quando em seu processo produtivo tratam a água e a devolvem com maior qualidade do que lançaram.

8 – garantia de parágrafo no artigo referente à cobrança de PCHs onde se estabelece que esta cobrança só se efetiva após manifestação, por ato normativo, de autoridade federal competente

Esta garantia foi dada na DN do PCJ pela diretoria da ANA, através de seu diretor, Oscar Cordeiro. O mesmo assumiu o compromisso de que por ocasião da revisão da cobrança no PBS estariam fazendo a mesma defesa.

9 – Consolidar em uma única deliberação normativa todas as metodologias de cobrança que hoje se encontram descritas em mais de uma DN, incluindo a metodologia de cobrança da Transposição.

10 – Verificar a possibilidade de inserir a cobrança para outras transposições da bacia além do Sistema Light/Guandu, como por exemplo os Canais de Campos

11 – K gestão

Inserir este critério adotado na metodologia do PCJ

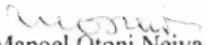
12 – Definição de valor mínimo de cobrança para emissão de boletos

13 – Incluir na DN a questão do parcelamento de débitos fazendo referência à DN que o aprovou.

14 – Estender a cobrança para o uso de mineração além da mineração em areia em leito de rio.

Esperamos ter atendido a solicitação e nos colocamos à disposição para qualquer dúvida, aguardando o momento em que estaremos reunidos todos os segmentos para podermos discutir as propostas de cada setor.

Atenciosamente


Manoel Ottoni Neiva
1º Vice Presidente do CEIVAP
Representante de usuários

Anexo 3 - Proposta Poder Publico

Jacareí, 21 de junho de 2006

**À Secretária Executiva do CEIVAP
Sra Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas**

Conforme sua sugestão de que a Diretoria do CEIVAP se reunisse com cada segmento que representa, de forma a discutir e trazer proposições sobre a revisão da cobrança pelo uso de recursos hídricos que tem prazo para deliberarmos vencendo agora em agosto próximo, temos a informar que, os representantes do Poder Público do Estado de São Paulo, estiveram reunidos em 23/05/2006, na Secretaria de Educação do Município de Jacareí, oportunidade em que, foram sugeridas as seguintes proposições para a revisão da Cobrança:

1. contemplar o “produtor de água” com algum benefício;
2. correção monetária da cobrança, desde sua aprovação até a data de hoje, pelos índices da inflação acumulada no período;
3. seguir os critérios definidos para a cobrança, inserindo os parâmetros indicados na Resolução 48/2005 do CNRH;
4. inserir o K(gestão);
5. incluir porcentagem no caso da “reserva de mercado” – idem a proposta dos usuários;
6. solicitar a COPPE que proceda as formulas e simulações, para apresentação Às CT's;

Outrossim, informamos que, no dia 24/05, dando seqüência a reunião proposta, foi convocada reunião com o Setor Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo que só tivemos a presença da Sra. Vera Saboya. Assim, dando por prejudicada a reunião, estamos articulando nova reunião, que pretendemos seja realizada em mesma data que se realizará a reunião com o Setor Público de Minas Gerais, ao que aguardamos conciliação de agendas.

Sendo o que nos cumpria para o momento,
Atenciosamente.

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP
Representante do Poder Público

Proposta Poder Publico – consolidada

Jacareí, 12 de junho de 2006

À Secretária Executiva do CEIVAP
Sra Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas

Dando continuidade às reuniões com representantes do Poder Público junto ao CEIVAP, nos dias 10 e 11 de julho do corrente, estivemos reunidos com representantes dos Municípios, Saneamento e Órgãos Estaduais, de Minas Gerais e Rio de Janeiro, concluindo assim, as reuniões para discussão e sugestões para a revisão da cobrança pelo uso de recursos hídricos, que subsidiarão nossa Oficina sobre a cobrança que acontece nos próximos dias 18 e 19.

Assim, consolidamos as propostas, que seguem, que são aquelas representativas do Poder Público, Saneamento e Órgãos Estaduais dos três estados: SP, MG e RJ:

1. contemplar o “produtor de água” com algum benefício;
2. correção monetária da cobrança, desde sua aprovação até a data de hoje, pelos índices da inflação acumulada no período (proposta apoiada apenas por SP);
3. seguir os critérios definidos para a cobrança, inserindo os parâmetros indicados na Resolução 48/2005 do CNRH;
4. inserir o K(gestão);
5. cobrança diferenciada para os casos de “reserva de mercado” – diferença entre outorgado e efetivamente captado – estabelecer um mínimo aceitável para a reserva não utilizada à base de 70%. Para os casos em que a reserva ultrapassar esse limite, cobrar valor maior, tendo em vista a disponibilidade hídrica;
6. solicitar à COPPE que proceda as fórmulas e simulações, para apresentação Às CT’s;
7. criar mecanismos de cobrança para os casos em que a captação se dá em rio estadual, e lança no Rio Paraíba;
8. criar câmara técnica de saneamento;
9. para os usuários que captam água para os processos produtivos que não impliquem em alteração nos parâmetros de carga de DBO, criar outros parâmetros, considerando o impacto do uso (ex: resfriamento);
10. Recadastramento: solicitar aos consórcios, organismos de bacia e empresas de saneamento para executarem o recadastramento;
11. Cadastro: solicitar à ANA o enquadramento nos parâmetros do CNARH.

Sendo o que nos cumpria para o momento,
Atenciosamente.

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP
Representante do Poder Público

Anexo 4 - Minuta Deliberação Inicial



(MINUTA)

DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º .../2006

DE ... DE AGOSTO DE 2006

“Estabelece mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto no 1.842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece nos seus incisos VI, VIII e IX competência para a Agência Nacional de Águas implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CEIVAP e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando que a cobrança pelo uso das águas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul está sendo realizada com base nos mecanismos e valores estabelecidos pelas Resoluções CNRH nº 19, de 14 de março de 2002, nº 27, de 29 de novembro de 2002, nº 44, de 02 de julho de 2004 e nº

50, de 18 de julho de 2005, conforme sugerido pelo CEIVAP por meio das suas Deliberações de nº 08, de 06 de dezembro de 2001, e nº 15, de 04 de novembro de 2002, nº 24, de 31 de março de 2004 e nº 41, de 15 de março de 2005, respectivamente;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 52, de 16 de setembro de 2005, que define metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu e dá outras providências e está em discussão no CNRH;

Considerando que a Resolução CNRH nº 60, de 2 de junho de 2006, aprovou o sugerido na Deliberação CEIVAP nº 56, de 16 de fevereiro de 2006, prorrogando até 31 de dezembro de 2006 a validade dos termos, condições e valores de cobrança já estabelecidos, e definindo o prazo de 31 de agosto de 2006 para o CEIVAP aprovar as metodologias e critérios de cobrança a serem implementados a partir de 01 de janeiro de 2007;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados novos mecanismos e valores de cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo único. No caso das atividades de mineração em leito de rio que ainda não foram objeto de cobrança, a mesma será iniciada em 1º de janeiro de 2007, conforme definido nesta deliberação.

Art. 2º São considerados usos insignificantes de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Paraíba do Sul, para fins de outorga e cobrança:

I – as derivações e captações para usos de abastecimento público, usos industriais, usos na mineração, usos agropecuários e usos de aquicultura com vazões de até 1,0 (um) litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;

II – os usos de água para geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) com potência instalada de até 1 (um) MW (megawatt).

10. § 1º - A caracterização como usos insignificantes na forma do *caput* não desobriga os respectivos usuários ao atendimento de outras deliberações ou determinações do CEIVAP ou dos órgãos de recursos hídricos competentes, inclusive cadastramento ou solicitação de informação.

§ 2º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de até 31 de agosto de 2007, proposta para a redefinição dos usos insignificantes nos rios de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Art. 3º - Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e as sugestões para os valores a serem cobrados, estes denominados “Preços Públicos Unitários – PPU’s”.

§ 1º - Os termos constantes dos Anexos I e II terão validade até 31 de dezembro de 2009, devendo ser revistos ou complementados pelo CEIVAP até 31 de agosto de 2009;

§ 2º - As regras para o parcelamento de débitos de usuários de recursos hídricos considerados inadimplentes com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul são as constantes do Anexo III desta Deliberação.

§ 3º - Os usuários que não atenderam à convocação para regularização de usos nos prazos definidos pelos órgãos competentes, ou aqueles que se cadastraram, mas não preencheram corretamente os dados cadastrais solicitados são considerados ilegais e estão sujeitos às penalidades da legislação vigente.

§ 4º - Os usuários que não atenderam à convocação para regularização de usos nos prazos definidos pelos órgãos competentes, ou aqueles que se cadastraram, mas não preencheram corretamente os dados cadastrais solicitados, de modo a não permitir o cálculo dos valores de cobrança pelo uso da água, estão sujeitos à cobrança desde março de 2003, para os setores de saneamento, indústria, agropecuária, aquíicultura e geração de energia elétrica em PCHs, e novembro de 2004 para o setor de mineração de areia em leito de rios, com incidência de multa e juros conforme definido no art. 7º desta Deliberação.

§ 5º Quando o início do uso da água ocorrer em data posterior ao início da cobrança mencionada no parágrafo anterior, este uso estará sujeito à cobrança somente a partir do seu início, desde que devidamente comprovado pelo usuário.

Art 4º - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos elaborados respeitando o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e orientados pelas regras definidas no Manual de Investimentos e as regras de hierarquização de empreendimentos que forem aprovadas pelo CEIVAP.

Art 5º - Os usuários de recursos hídricos de corpos d'água de domínio dos Estados de Minas Gerais e São Paulo poderão contribuir voluntariamente para a recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na forma que for estabelecida em Deliberação específica, pelo CEIVAP, sendo denominada "Contribuição Regional Voluntária".

§ 1º - O pagamento efetivo da cobrança pelo uso dos corpos d'água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e a adesão e efetivo pagamento da "Contribuição Regional Voluntária" permitirão aos contribuintes gozarem de pontuação extra, a ser definida pelo CEIVAP, por ocasião da hierarquização de seus empreendimentos para serem financiados com os recursos arrecadados, conforme deliberação específica.

§ 2º - O início efetivo da cobrança em corpos d'água sujeitos à "Contribuição Regional Voluntária" extinguirá, automaticamente, a existência deste mecanismo.

Art. 6º - Caberá à ANA, podendo ser ouvida a Secretaria Executiva do CEIVAP, apreciar os pedidos dos usuários de revisão do cálculo dos valores estabelecidos para pagamento pelo uso de recursos hídricos, formulados mediante apresentação de exposição fundamentada.

Parágrafo único. Deferido o pedido de revisão de que trata o caput deste artigo, a diferença apurada será objeto de compensação no valor da cobrança no ano subsequente, conforme definido pela ANA em resolução específica.

Art. 7º - Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor nominal devido acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou outro índice que o substituir, até o mês anterior ao do pagamento, com mais 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º – Os valores vencidos até 16 de setembro de 2005 estão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor devido acrescidos de juros *pro rata tempore* de 1% ao mês.

§ 2º – Fica revogado o art. 7º da Deliberação CEIVAP nº 15, de 04 de novembro de 2002.

Art. 8º - A devolução ou compensação de recursos financeiros, devidos em virtude da análise prevista no art. 6º, será corrigida conforme previsto no art. 7º.

Art. 9º – O fator redutor a que se refere o art. 3º da Deliberação CEIVAP nº 08, de 2001, terá validade até 31 de dezembro de 2006, conforme período de vigência da deliberação referida.

Art. 10º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação;
II - À ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
III – aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos e organismos de bacia, recomendando que, em articulação com a Agência Nacional de Águas, avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual na bacia do rio Paraíba do Sul, e, sobretudo, promovam a integração e compatibilização das suas legislações, normas e critérios, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

IV – Aos prefeitos dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para que tomem ciência das decisões e promovam os ajustes necessários nas respectivas legislações municipais para o pagamento da cobrança pelo uso da água ou da “Contribuição Regional Voluntária”;

Art. 11º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CEIVAP, revogando-se as disposições em contrário.

..., ... de agosto de 2006

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União existentes na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul será feita levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por “ Q_{cap} ”;
- b) volume anual de água captada e transposta para outras bacias, que será denotado por “ Q_{transp} ”;
- c) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ”;
- d) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por “ Q_{cons} ”;
- e) volume anual de água alocado para diluição da carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por “ Q_{dil} ”.

§ 1º Os volumes de água captados e lançados, referidos no *caput* deste artigo, serão aqueles que constarem das:

- I - Outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para cada usuário de recursos hídricos, pelos órgãos outorgantes: ANA, Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos da na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- II - Medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição acreditados pelos órgãos outorgantes na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

§ 2º O valor da concentração da $DBO_{5,20}$ (C_{DBO}) para o cálculo volume anual de água alocado para diluição da carga orgânica lançada no corpo hídrico, será aquele que constar das:

- I - medições efetuadas pelos órgãos ambientais do Estado de São Paulo (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB) ou do Estado de Minas Gerais (Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM) ou do Estado do Rio de Janeiro (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA), conforme a localização do lançamento efetuado;
- II - medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias acreditadas pelos órgãos ambientais na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

III - licenças emitidas pelos órgãos ambientais na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

§ 3º O usuário que possuir equipamento de medição de vazões acreditado deverá informar à ANA, até data a ser definida por meio de resolução específica da ANA, a previsão relativa ao volume anual de água captado a ser medida no ano do pagamento, bem como o valor efetivamente medido neste mesmo ano.

§ 4º Anualmente, em período a ser definido por meio de resolução específica da ANA, será realizada compensação entre os valores previstos e aqueles efetivamente medidos.

§ 5º Os valores declarados dos volumes (Q_{cap} , $Q_{lanç}$, Q_{transp} , Q_{cons} e Q_{dil}) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pela ANA durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:

- I - tipo de uso;
- II - a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- III - a existência de equipamentos de medição dos parâmetros;
- IV - dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais ou Plano de Bacia aprovado pelo CEIVAP;
- V - dados informados pelos usuários.

Art. 2º - A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = (K_{out} \times Q_{cap\ out} + K_{med} \times Q_{cap\ med}) \times PPU_{cap} \times K_{cap\ classe}$$

Onde:

- Valor_{cap} = pagamento anual pela captação de água, em R\$/ano;
- K_{out} = peso atribuído ao volume anual de captação outorgado;
- K_{med} = peso atribuído ao volume anual de captação medido;
- $Q_{cap\ out}$ = volume anual de água captado, em m³/ano, em corpo d'água de domínio da União, segundo valores da outorga, ou verificados pela ANA, no processo de regularização;
- $Q_{cap\ med}$ = volume anual de água captado, em m³/ano, em corpo d'água de domínio da União, segundo dados de medição;
- PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/m³;
- $K_{cap\ classe}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

§ 1º - Os valores de $K_{cap\ classe}$ da fórmula da cobrança de captação, serão definidos conforme segue:

Classe de Uso do corpo	$K_{cap\ classe}$
------------------------	-------------------

d'água	
1	1,0
2	0,9
3	0,9
4	0,7

§ 2º - Os valores de K_{out} e K_{med} da fórmula da cobrança de captação, serão definidos conforme segue:

- a) quando $(Q_{cap\ med}/Q_{cap\ out})$ for maior ou igual a 0,7 será adotado $K_{out} = 0,2$ e $K_{med} = 0,8$; ou seja:

$$\text{Valor}_{cap} = (0,2 \times Q_{cap\ out} + 0,8 \times Q_{cap\ med}) \times \text{PPU}_{cap} \times K_{cap\ classe}$$

- b) quando $(Q_{cap\ med}/Q_{cap\ out})$ for menor que 0,7 será acrescida à equação definida no caput deste artigo, a parcela de volume a ser cobrado correspondente à diferença entre $0,7 \times Q_{cap\ out}$ e $Q_{cap\ med}$ com $K_{med\ extra} = 1$; ou seja:

$$\text{Valor}_{cap} = [0,2 \times Q_{cap\ out} + 0,8 \times Q_{cap\ med} + 1,0 \times (0,7 \times Q_{cap\ out} - Q_{cap\ med})] \times \text{PPU}_{cap} \times K_{cap\ classe}$$

- c) quando não existir medição de volumes captados será adotado $K_{out} = 1$ e $K_{med} = 0$; ou seja:

$$\text{Valor}_{cap} = Q_{cap\ out} \times \text{PPU}_{cap} \times K_{cap\ classe}$$

- d) quando $Q_{cap\ med}/Q_{cap\ out}$ for maior que 1 (um), será adotado $K_{out} = 0$ e $K_{med} = 1$.

§ 3º - Para o caso específico da mineração de areia em leito de rios, o volume anual de água captado do corpo hídrico (Q_{cap}) poderá ser calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cap} = Q_{areia} \times R$$

Onde:

Q_{areia} = volume de areia produzido, em m^3 /ano;

R = razão de mistura da polpa dragada (relação entre o volume médio de água e o volume médio de areia na mistura da polpa dragada);

§ 4º - Para as demais atividades de mineração em leito de rio, será considerado o volume anual de água captado do corpo hídrico (Q_{cap}), conforme disposto no § 1º do art. 1º deste anexo.

§ 5º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2009, proposta para aperfeiçoamento da cobrança pelo uso das águas do setor de extração mineral.

Art. 3º - A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = (Q_{\text{capT}} - Q_{\text{lançT}}) \times \text{PPU}_{\text{cons}} \times (Q_{\text{cap}} / Q_{\text{capT}})$$

Onde:

- $\text{Valor}_{\text{cons}}$ = pagamento anual pelo consumo de água em R\$/ano;
 Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, (igual ao $Q_{\text{cap med}}$ ou igual ao $Q_{\text{cap out}}$, se não existir medição, em corpos d'água de domínio da União);
 Q_{capT} = volume anual de água captado total, em m³/ano, (igual ao $Q_{\text{cap med}}$ ou igual ao $Q_{\text{cap out}}$, se não existir medição, em corpos d'água de domínio da União, dos Estados mais aqueles captados diretamente em redes de concessionárias dos sistemas de distribuição de água);
 $Q_{\text{lançT}}$ = volume anual de água lançado total, em m³/ano, (em corpos d'água de domínio dos Estados, da União ou em redes públicas de coleta de esgotos);
 PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³.

§ 1º – Somente serão considerados no cálculo os volumes medidos se o usuário possuir medição de vazões em todos os pontos de captação e lançamento

§ 2º – Para o caso específico da irrigação, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cons}} \times K_{\text{retorno}}$$

Onde:

- $\text{Valor}_{\text{cons}}$ = pagamento anual pelo consumo de água R\$/ano;
 Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, (igual ao $Q_{\text{cap med}}$ ou igual ao $Q_{\text{cap out}}$, se não existir medição, ou valor verificado pela ANA no processo de regularização de usos);
 PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³;
 K_{retorno} = coeficiente que leva em conta o retorno, aos corpos d'água, de parte da água utilizada na irrigação.

§ 3º - Durante o período de vigência desta deliberação, o valor de K_{retorno} será igual a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º - Para o caso específico da mineração de areia em leito de rios, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{areia}} \times U \times \text{PPU}_{\text{cons}}$$

Onde:

- Q_{areia} = volume de areia produzido, em m³/ano;
 U = teor de umidade da areia produzida, medida no carregamento;

$PPU_{\text{cons}} =$ Preço Público Unitário para o consumo de água, em R\$/m³;

§ 5º – Para as demais atividades de mineração em leito de rio, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com o definido no caput e no § 1º.

Art. 4º - A cobrança pela captação e pelo consumo de água para os usuários do setor de agropecuária e aquíicultura, será efetuada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Agropec}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}}) \times K_{\text{Agropec}}$$

Onde:

$\text{Valor}_{\text{Agropec}}$ = pagamento anual pela captação e pelo consumo de água para usuários do setor de agropecuária e aquíicultura, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = pagamento anual pela captação de água, calculado conforme metodologia definida no art. 2º deste Anexo, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = pagamento anual pelo consumo de água, calculado conforme metodologia definida no art. 3º deste Anexo, em R\$/ano;

K_{Agropec} = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos.

§ 1º - Durante o período de vigência desta deliberação, o valor de K_{Agropec} será igual a 0,1 (um décimo).

§ 2º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de até 30 de junho de 2009, proposta para o cálculo do valor de K_{Agropec} , considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos.

Art. 5º - A cobrança pela diluição de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{dil}} = Q_{\text{dil}} \times PPU_{\text{dil}}$$

Onde:

$\text{Valor}_{\text{dil}}$ = pagamento anual pela diluição de carga orgânica, em R\$/ano;

Q_{dil} = volume anual de água alocado para diluição da carga orgânica lançada no corpo hídrico, em m³/ano;

PPU_{dil} = Preço Público Unitário para diluição de carga orgânica, em R\$/m³;

§ 1º - O valor do Q_{dil} será calculado conforme segue:

$$Q_{\text{dil}} = CO_{\text{DBO}} / C_{\text{DBO META}}$$

Onde:

CO_{DBO} = carga anual de $DBO_{5,20}$ efetivamente lançada, em kg/ano;
 $C_{DBO\ META}$ = Concentração meta de $DBO_{5,20}$ no trecho onde se localiza o lançamento, em kg/m^3 , definida com base na classe de enquadramento do corpo receptor no ponto de lançamento;

§ 2º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lan\ç\ Fed}$$

Onde:

C_{DBO} = Concentração média anual de DBO lançada, em kg/m^3 , obtida de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º deste Anexo, a saber: 1º – resultado da média ponderada pela vazão de lançamento das medidas feitas pelo órgão ambiental estadual correspondente, ou pelo usuário, por meio de metodologias acreditadas pelos órgãos ambientais; ou, na ausência das medidas: 2º – valor máximo constante no processo de licenciamento ambiental do lançamento; ou: 3º – valor verificado pela ANA no processo de regularização;

$Q_{lan\ç\ Fed}$ = Volume anual de água lançado, em m^3/ano , em corpos d'água de domínio da União, segundo dados de medição ou, na ausência desta, segundo dados outorgados, ou, por verificação da ANA no processo de regularização.

§ 3º - No período de vigência desta deliberação, para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em processo para resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, não será cobrada a diluição de carga orgânica lançada, referente a este processo de resfriamento, desde que não haja acréscimo de carga de $DBO_{5,20}$ entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

§ 4º - No caso em que os usuários comprovem por medições, atestadas pela ANA, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes é menor ou igual à carga orgânica presente na água captada, em um mesmo corpo de água, após manifestação da secretaria executiva do CEIVAP, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando uma compensação ao usuário.

Art. 6º Os usuários do setor de geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) pagarão pelo uso de recursos hídricos com base na seguinte fórmula:

$$Valor_{PCH} = GH \times TAR \times P$$

Onde:

Valor_{PCH} = é o pagamento anual pelo uso da água para geração hidrelétrica em PCHs, em R\$/ano;

GH = é o total anual da energia efetivamente gerada por uma PCH, informado pela concessionária, em MWh;

TAR = é o valor da Tarifa Atualizada de Referência, definida anualmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica por meio de Resolução, em R\$/MWh;

P = é o percentual definido pelo CEIVAP a título de cobrança sobre a energia gerada.

§ 1º Fica estabelecido o valor de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para o percentual P.

§ 2º São consideradas PCHs, para fins de aplicação do previsto no *caput*, as usinas hidrelétricas a que se referem os artigos 2º e 3º da Resolução ANEEL nº 394, de 04 de dezembro de 1998, ou a norma jurídica que lhe suceda, ressalvadas as que se enquadram como usos insignificantes, conforme definido no art. 4º, inciso V.

§ 3º. A implementação efetiva da cobrança de que trata este artigo dependerá de ato normativo da autoridade federal competente relativa as questões advindas do pagamento pelo uso de recursos hídricos para geração hidrelétrica, por meio de PCHs.

Art. 7º Fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu (Valor_{transp}) aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu.

Parágrafo Único – A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2007, proposta para a cobrança pelo uso das águas transpostas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia da Baixada Campista.

Art. 8º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelo uso da água será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{dil}} + \text{Valor}_{\text{Agropec}} + \text{Valor}_{\text{PCH}} + \text{Valor}_{\text{transp}}) \times K_{\text{Gestão}}$$

Onde:

Valor_{Total} = pagamento anual pelo uso da água, referente a todos os usos do usuário;

Valor_{cap}, Valor_{cons}, Valor_{dil}, Valor_{Agropec}, Valor_{PCH} e Valor_{transp} = pagamentos anuais pelo uso da água, conforme definido neste Anexo;

K_{Gestão} = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno às Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água nos rios de domínio da União.

§ 1º - O valor de K_{Gestão}, será definido igual a 1 (um);

§ 2º - O valor de K_{Gestão}, referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

- I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;
- II - houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP.

Art. 9º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, será calculado com base nos usos de recursos hídricos no ano do pagamento, sendo que o mesmo será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de valor igual a 1/12 (doze avos) do Valor_{Total} definido no artigo 8º deste Anexo.

Parágrafo único - Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 20,00 (vinte Reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

- I - Quando o “Valor_{Total}” for inferior a 2 (duas) vezes o mínimo estabelecido, o montante devido será cobrado do usuário por meio de único boleto bancário, no início do ano;
- II - Quando o “Valor_{Total}” for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao mínimo estabelecido.

Art. 10º – O valor total que cada usuário de recursos hídricos dos setores de agropecuária, aquicultura e mineração de areia em leito de rio deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, não poderá exceder a 0,5 % (cinco décimos por cento) dos custos de produção.

Parágrafo único - Os usuários que se considerem onerados acima do limite definido no caput deste artigo deverão apresentar à ANA pedido de revisão do cálculo dos valores estabelecidos, formulado mediante apresentação de exposição fundamentada, acompanhada da devida comprovação dos seus custos de produção, conforme definido no artigo 6º desta deliberação.

ANEXO II

VALORES A SEREM COBRADOS PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União, existentes na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, será feita levando-se em consideração os seguintes valores dos “Preços Públicos Unitários – PPU’s”:

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Diluição de carga orgânica - DBO _{5,20}	PPU _{Dil}	m ³	0,0005

Parágrafo Único. Os valores definidos neste Anexo serão aplicados conforme previsto no Anexo I e de acordo com a progressividade definida da seguinte forma, a partir de 01 de janeiro de 2007:

- I – x % dos PPU's, nos primeiros 12 meses;
- II – y % dos PPU's, do 13º ao 24º mês;
- III – 100 % dos PPU's, a partir do 25º mês.

ANEXO III

MECANISMOS E CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS DECORRENTES DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Art. 1º - O processo de regularização dos débitos consolidados referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul observará os mecanismos e critérios estabelecidos neste Anexo.

§ 1º - Entende-se por débito consolidado aquele calculado para valores vencidos e não quitados nas respectivas datas de vencimento, acrescido de multa e juros, conforme definido no art. 7º desta deliberação.

§ 2º - O débito será consolidado para o mês de deferimento do Requerimento de Parcelamento de Débitos, conforme modelo do Anexo IV desta Deliberação.

Art. 2º - O usuário será considerado inadimplente, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela não quitada pelo uso de recursos hídricos ou de parcelamento desses débitos.

Parágrafo único. O usuário inadimplente terá, de acordo com o disposto no Artigo 2º, § 2º da Lei nº 10.522, de 2002, prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, para efetuar os pagamentos ou solicitar a atualização dos débitos e parcelamento de acordo com o disposto neste Anexo.

Art. 3º - Os débitos consolidados poderão ser pagos em parcela única ou divididos em até 40 (quarenta) parcelas, com vencimento no último dia útil de cada mês, mediante solicitação do usuário inadimplente.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), inclusive para os valores vencidos em datas anteriores a esta deliberação.

Art. 4º - O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, ou outro índice que o substituir, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 5º - O usuário será considerado adimplente após a quitação da primeira parcela, importando o pagamento da primeira parcela em confissão de dívida irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em nome do usuário.

Parágrafo único. Para fins de habilitação para o financiamento de projetos com os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, o usuário terá que ter 30% (trinta por cento) de sua dívida paga e não poderá interromper o pagamento das parcelas restantes acordadas.

Art. 6º – Caracterizando-se o usuário como inadimplente, nos moldes do disposto no art. 2º, *caput*, ou seja, após noventa dias do vencimento da parcela e sem que haja a quitação da mesma, implicar-se-á na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução.

Parágrafo único. O usuário poderá, antes de ajuizada a ação de execução, solicitar o reparcelamento do débito, desde que quite a integralidade das parcelas vencidas até a data do pedido de reparcelamento, limitando-se à quantidade de parcelas vincendas do parcelamento originário.

Art. 7º – Fica revogada a Deliberação CEIVAP nº 41, de 15 de março de 2005.

ANEXO IV

MODELO PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE À
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Local:

Data:

À Agência Nacional de Águas - ANA
Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas
Setor Policial Sul – Área 5 – Quadra 3 – Bloco M – Sala 105
Brasília, DF – CEP 70.610-200

À atenção do Senhor Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas,

Prezado Senhor,

O usuário, abaixo identificado, reconhecendo os débitos de sua responsabilidade conforme apresentado na Notificação Administrativa da Agência Nacional de Águas – ANA, N° XXX, de XX /XX /XX (mês, dia, ano), requer o cálculo do respectivo débito total consolidado e seu parcelamento em conformidade com a Deliberação CEIVAP n° .../2006, de de de 2006, em X parcelas.

Nome do Usuário:

CNPJ/CIC/CPF:

Nome do Empreendimento:

Razão Social:

Atenciosamente,

(Usuário ou Representante Legal)

Anexo 5 - Minuta Deliberação Consolidada



MINUTA – OFICINA

DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º .../2006

DE ... DE AGOSTO DE 2006

“Estabelece alterações aos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul a partir de 2007”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece no seu inciso VI competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece nos seus incisos VI, VIII e IX competência para a Agência Nacional de Águas – ANA implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CEIVAP e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando que a cobrança pelo uso das águas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul está sendo realizada com base nos mecanismos e valores estabelecidos pelas Resoluções CNRH nº

19, de 14 de março de 2002, nº 27, de 29 de novembro de 2002, nº 44, de 02 de julho de 2004 e nº 50, de 18 de julho de 2005, conforme sugerido pelo CEIVAP por meio das Deliberações de nº 08, de 06 de dezembro de 2001, nº 15, de 04 de novembro de 2002, nº 24, de 31 de março de 2004 e nº 41, de 15 de março de 2005, respectivamente;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 52, de 16 de setembro de 2005, que define metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu e dá outras providências e está em discussão no CNRH;

Considerando que a Resolução CNRH nº 60, de 2 de junho de 2006, aprovou o sugerido na Deliberação CEIVAP nº 56, de 16 de fevereiro de 2006, prorrogando até 31 de dezembro de 2006 a validade dos termos, condições e valores de cobrança já estabelecidos, e definindo o prazo de 31 de agosto de 2006 para o CEIVAP aprovar as metodologias e critérios de cobrança a serem implementados a partir de 01 de janeiro de 2007;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelos usos de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, estabelecidos nesta deliberação, a serem implementados a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 2º - São considerados usos insignificantes de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Paraíba do Sul, para fins de outorga e cobrança:

I – as derivações e captações para quaisquer usos de águas superficiais com vazões de até 0,4 (quatro décimos) litro por segundo, bem como os lançamentos correspondentes;

II – os usos de água para geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) com potência instalada de até 1 (um) MW (megawatt).

11. § 1º - A caracterização como usos insignificantes na forma do *caput* não desobriga os respectivos usuários ao atendimento de outras exigências estabelecidas pelo CEIVAP ou pelos órgãos de recursos hídricos competentes, inclusive cadastramento ou solicitação de informação.

§ 2º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 31 de agosto de 2007, proposta para a redefinição dos usos insignificantes nos rios de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Art. 3º - Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores a serem cobrados, estes denominados “Preços Públicos Unitários – PPU’s”.

§ 1º - Os termos constantes dos Anexos I e II terão validade até 31 de dezembro de 2009, devendo ser revistos ou complementados pelo CEIVAP até 31 de agosto de 2009;

§ 2º - As regras para o parcelamento de débitos de usuários de recursos hídricos considerados inadimplentes com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul são as constantes do Anexo III desta Deliberação.

§ 3º - Todos os usuários de recursos hídricos instalados na bacia do rio Paraíba do Sul estão sujeitos à cobrança pelo uso da água retroativa ao seu início efetivo, com incidência de multa e juros conforme definido no art. 6º desta Deliberação.

§ 4º - A retroatividade a que se refere o parágrafo anterior terá como referência a data de início da cobrança do respectivo setor e considerará os usos significantes.

§ 5º - Quando o início do uso da água ocorrer em data posterior ao início da cobrança mencionada no parágrafo terceiro, este uso estará sujeito à cobrança somente a partir do seu início, desde que devidamente comprovado pelo usuário.

Art. 4º - A AGEVAP deverá diligenciar esforços para que os órgãos outorgantes promovam uma nova convocação para regularização de usos na bacia do Paraíba do Sul nos prazos a serem definidos em comum acordo, ouvido o CEIVAP, e compatíveis com a implementação do art. 1º desta deliberação.

Art. 5º - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos elaborados com base no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e orientados pelas regras definidas no Manual de Investimentos e as regras de hierarquização de empreendimentos que forem aprovadas pelo CEIVAP.

Art. 6º - Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor nominal devido acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou outro índice que o substituir, até o mês anterior ao do pagamento, com mais 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º - Os valores vencidos até 16 de setembro de 2005 estão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor devido acrescidos de juros *pro rata tempore* de 1% ao mês.

§ 2º - Fica revogado o art. 7º da Deliberação CEIVAP nº 15, de 04 de novembro de 2002.

Art. 7º - A devolução ou compensação de recursos financeiros, devidos em virtude do deferimento dos pedidos dos usuários de revisão do cálculo dos valores estabelecidos para pagamento pelo uso de recursos hídricos, será efetuada no exercício subsequente, corrigida conforme previsto no art. 6º.

Art. 8º - O fator redutor a que se refere o art. 3º da Deliberação CEIVAP nº 08, de 2001, terá validade até 31 de dezembro de 2006, conforme período de vigência da deliberação referida.

Art 9º - No caso das atividades de mineração em leito de rio que ainda não foram objeto de cobrança, a mesma será iniciada em 1º de janeiro de 2007, conforme definido nesta deliberação.

Art. 10 - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação;

II - À ANA, para conhecimento e providências pertinentes;

III – aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos e organismos de bacia, recomendando que avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual na bacia do rio Paraíba do Sul, e, sobretudo, promovam a integração e compatibilização das suas legislações, normas e critérios, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

IV – Aos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para que tomem ciência das decisões e promovam ações necessárias para o pagamento da cobrança pelo uso da água;

Art. 11 - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CNRH, revogando-se as disposições em contrário.

..., ... de agosto de 2006

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União existentes na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul será feita levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a) volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por " Q_{cap} ";
- b) volume anual de água captada e transposta para outras bacias, que será denotado por " Q_{transp} ";
- c) volume anual lançado no corpo hídrico, que será denotado por " $Q_{lanç}$ ";
- d) volume anual de água consumido do corpo hídrico (diferença entre o volume captado e o lançado), que será denotado por " Q_{cons} ";
- e) carga orgânica lançada no corpo hídrico, denotada por " CO_{DBO} ".

§ 1º - Os volumes de água captados e lançados, referidos no *caput* deste artigo, serão aqueles que constarem das:

I - Outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para cada usuário de recursos hídricos, pelos órgãos outorgantes ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

II - Medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição acreditados pelos órgãos outorgantes na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

§ 2º - O valor da concentração da $DBO_{5,20}$ (CO_{DBO}) para o cálculo do total anual de carga orgânica lançada no corpo hídrico, será aquele que constar das:

I - medições efetuadas pelos órgãos ambientais dos Estados de São Paulo, ou Minas Gerais ou Rio de Janeiro, conforme a localização do lançamento efetuado;

II - medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias acreditadas pelos órgãos ambientais na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

III - licenças ambientais emitidas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul ou das informações declaradas pelos usuários no processo de regularização de usos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

§ 3º - O usuário que possuir equipamento de medição de vazões acreditado deverá informar à ANA, até data a ser definida por meio de resolução específica da ANA, a previsão relativa ao volume anual de água captado a ser medida no ano do pagamento, bem como o valor efetivamente medido neste mesmo ano.

§ 4º - Os valores declarados dos volumes e carga (Q_{cap} , $Q_{lanç}$, Q_{transp} , Q_{cons} e CO_{DBO}) de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pela ANA durante o processo de regularização de usos, devendo considerar:

- I - tipo de uso;
- II - a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- III - a existência de equipamentos de medição dos parâmetros;
- IV - dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais ou Plano de Bacia aprovado pelo CEIVAP;
- V - dados informados pelos usuários.

Art. 2º - A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

Onde:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = pagamento anual pela captação de água, em R\$/ano;

$Q_{\text{cap out}}$ = volume anual de água captado, em m³/ano, em corpo d'água de domínio da União, segundo valores da outorga, ou verificados pela ANA, no processo de regularização;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/m³;

$K_{\text{cap classe}}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

§ 1º - O valor de $K_{\text{cap classe}}$ da fórmula da cobrança de captação, será definido conforme segue:

Classe de Uso do corpo d'água	$K_{\text{cap classe}}$
1	1,0
2	0,9
3	0,9
4	0,7

§ 2º - Quando houver medição do volume anual de água captado, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = (K_{\text{out}} \times Q_{\text{cap out}} + K_{\text{med}} \times Q_{\text{cap med}} + K_{\text{med extra}} \times (0,7 \times Q_{\text{cap out}} - Q_{\text{cap med}})) \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

Onde:

K_{out} = peso atribuído ao volume anual de captação outorgado;

K_{med} = peso atribuído ao volume anual de captação medido;

$K_{\text{med extra}}$ = peso atribuído ao volume anual disponibilizado no corpo d'água;

$Q_{\text{cap med}}$ = volume anual de água captado, em m³/ano, em corpo d'água de domínio da União, segundo dados de medição;

- a) quando ($Q_{\text{cap med}}/Q_{\text{cap out}}$) for maior ou igual a 0,7 será adotado $K_{\text{out}} = 0,2$; $K_{\text{med}} = 0,8$ e $K_{\text{med extra}} = 0$; ou seja:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = (0,2 \times Q_{\text{cap out}} + 0,8 \times Q_{\text{cap med}} + 0) \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

- b) quando $(Q_{\text{cap med}}/Q_{\text{cap out}})$ for menor que 0,7 será adotado $K_{\text{out}} = 0,2$; $K_{\text{med}} = 0,8$ e $K_{\text{med extra}} = 1,0$; ou seja:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [0,2 \times Q_{\text{cap out}} + 0,8 \times Q_{\text{cap med}} + 1,0 \times (0,7 \times Q_{\text{cap out}} - Q_{\text{cap med}})] \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

- c) quando $Q_{\text{cap med}}/Q_{\text{cap out}}$ for maior que 1 (um), será adotado $K_{\text{out}} = 0$; $K_{\text{med}} = 1,0$ e $K_{\text{med extra}} = 0$; ou seja:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

§ 3º - Na ocorrência da situação indicada na alínea “c” do § 2º deste artigo, o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

§ 4º - Para o caso específico da mineração de areia em leito de rios, o volume anual de água captado do corpo hídrico (Q_{cap}) poderá ser calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{\text{cap}} = Q_{\text{areia}} \times R$$

Onde:

Q_{areia} = volume de areia produzido, em m^3/ano ;

R = razão de mistura da polpa dragada (relação entre o volume médio de água e o volume médio de areia na mistura da polpa dragada);

§ 5º – Para as demais atividades de mineração em leito de rio, será considerado o volume anual de água captado do corpo hídrico (Q_{cap}), conforme disposto no § 1º do art. 1º deste anexo **(COMPATIBILIZAR COM ART 2º DA RESOLUÇÃO 29 DO CNRH)**.

§ 6º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2007, proposta para aperfeiçoamento da cobrança pelo uso das águas do setor de extração mineral.

§ 7º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2009, estudo de viabilidade de implantação de peso atribuído às boas práticas de uso e conservação de água (K_{setorial}) para os setores sujeitos a cobrança.

Art. 3º - A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = (Q_{\text{capT}} - Q_{\text{lançT}}) \times \text{PPU}_{\text{cons}} \times (Q_{\text{cap}} / Q_{\text{capT}})$$

Onde:

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = pagamento anual pelo consumo de água em R\$/ano;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, (igual ao $Q_{cap\ med}$ ou igual ao $Q_{cap\ out}$, se não existir medição, em corpos d'água de domínio da União);

Q_{capT} = volume anual de água captado total, em m^3 /ano, (igual ao $Q_{cap\ med}$ ou igual ao $Q_{cap\ out}$, se não existir medição, em corpos d'água de domínio da União, dos Estados mais aqueles captados diretamente em redes de concessionárias dos sistemas de distribuição de água);

$Q_{lançT}$ = volume anual de água lançado total, em m^3 /ano, (em corpos d'água de domínio dos Estados, da União, em redes públicas de coleta de esgotos ou em sistemas de disposição em solo);

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, $R\$/m^3$.

§ 1º – Somente serão considerados no cálculo os volumes medidos se o usuário possuir medição de vazões em todos os pontos de captação e lançamento

§ 2º – Para o caso específico da irrigação, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cons} = Q_{cap} \times PPU_{cons} \times K_{consumo}$$

Onde:

Valor_{cons} = pagamento anual pelo consumo de água $R\$/ano$;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, (igual ao $Q_{cap\ med}$ ou igual ao $Q_{cap\ out}$, se não existir medição, ou valor verificado pela ANA no processo de regularização de usos);

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, $R\$/m^3$;

$K_{consumo}$ = coeficiente que leva em conta a parte da água utilizada na irrigação que não retorna aos corpos d'água.

§ 3º - Durante o período de vigência desta deliberação, o valor de $K_{consumo}$ será igual a 0,5 (cinco décimos), com exceção da cultura de arroz para a qual se aplicará um $K_{consumo}$ igual a 0,04 (quatro centésimos).

§ 4º - Para o caso específico da mineração de areia em leito de rios, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cons} = Q_{areia} \times U \times PPU_{cons}$$

Onde:

Q_{areia} = volume de areia produzido, em m^3 /ano;

U = teor de umidade da areia produzida, medida no carregamento;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, em $R\$/m^3$;

§ 5º – Para as demais atividades de mineração em leito de rio, a cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com o definido no caput e no § 1º.

§ 6º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2008, proposta para o cálculo dos valores de K_{consumo} , considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos.

Art. 4º - A cobrança pela captação e pelo consumo de água para os usuários do setor de agropecuária e aquíicultura, será efetuada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Agropec}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}}) \times K_{\text{Agropec}}$$

Onde:

$\text{Valor}_{\text{Agropec}}$ = pagamento anual pela captação e pelo consumo de água para usuários do setor de agropecuária e aquíicultura, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = pagamento anual pela captação de água, calculado conforme metodologia definida no art. 2º deste Anexo, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = pagamento anual pelo consumo de água, calculado conforme metodologia definida no art. 3º deste Anexo, em R\$/ano;

K_{Agropec} = coeficiente que leva em conta as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos.

§ 1º - Durante o período de vigência desta deliberação, o valor de K_{Agropec} será igual a 0,05 (cinco centésimos).

§ 2º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2008, proposta para o cálculo dos valores de K_{Agropec} , considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos.

Art. 5º - A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{DBO}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PPU}_{\text{DBO}}$$

Onde:

$\text{Valor}_{\text{DBO}}$ = pagamento anual pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de $\text{DBO}_{5,20}$ efetivamente lançada, em kg/ano;

PPU_{dil} = Preço Público Unitário para diluição de carga orgânica, em R\$/m³.

§ 1º - O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = C_{\text{DBO}} \times Q_{\text{lanç Fed}}$$

Onde:

C_{DBO} = Concentração média anual de DBO lançada, em kg/m^3 , obtida de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º deste Anexo, a saber: 1º – resultado da média ponderada pela vazão de lançamento das medidas feitas pelo órgão ambiental estadual correspondente, ou pelo usuário, por meio de metodologias acreditadas pelos órgãos ambientais; ou, na ausência das medidas: 2º – valor máximo constante no processo de licenciamento ambiental do lançamento; 3º – valor verificado pela ANA no processo de regularização; ou, 4º – Para o setor de saneamento, quando não for informado, será adotado o valor de 0,300 kg/m^3 ;
 $Q_{lanç Fed}$ = Volume anual de água lançado, em m^3/ano , em corpos d'água de domínio da União, segundo dados de medição ou, na ausência desta, segundo dados outorgados, ou por verificação da ANA no processo de regularização.

§ 2º - No período de vigência desta deliberação, para os usuários de recursos hídricos que captam água para uso em processo para resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, não será cobrada a carga orgânica lançada referente a este processo de resfriamento, desde que não haja acréscimo de carga de $DBO_{5,20}$ entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

§ 3º - No caso em que os usuários comprovem por medições, atestadas pela ANA, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes é menor ou igual à carga orgânica presente na água captada, em um mesmo corpo de água, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando uma compensação ao usuário.

§ 4º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2009, proposta para cobrança pela vazão de diluição, considerando a DBO e outros parâmetros relevantes para qualidade de água na bacia.

Art. 6º Os usuários do setor de geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) pagarão pelo uso de recursos hídricos com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor}_{PCH} = GH \times TAR \times P$$

Onde:

Valor_{PCH} = é o pagamento anual pelo uso da água para geração hidrelétrica em PCHs, em R\$/ano;

GH = é o total anual da energia efetivamente gerada por uma PCH, informado pela concessionária, em MWh;

TAR = é o valor da Tarifa Atualizada de Referência, definida anualmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica por meio de Resolução, em R\$/MWh;

P = é o percentual definido pelo CEIVAP a título de cobrança sobre a energia gerada.

§ 1º - Fica estabelecido o valor de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para o percentual P.

§ 2º - São consideradas PCHs, para fins de aplicação do previsto no *caput*, as usinas hidrelétricas a que se referem os artigos 2º e 3º da Resolução ANEEL nº 394, de 04 de dezembro de

1998, ou a norma jurídica que lhe suceda, ressalvadas as que se enquadram como usos insignificantes, conforme definido no art. 4º, inciso V.

§ 3º - A implementação efetiva da cobrança de que trata este artigo dependerá de ato normativo da autoridade federal competente relativa as questões advindas do pagamento pelo uso de recursos hídricos para geração hidrelétrica, por meio de PCHs.

Art. 7º - Fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu ($Valor_{transp}$) aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu.

Art. 8º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de 30 de junho de 2007, estudo sobre o uso das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul pela bacia da Baixada Campista no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelo uso da água será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{Total} = (Valor_{cap} + Valor_{cons} + Valor_{DBO} + Valor_{Agropec} + Valor_{PCH} + Valor_{transp}) \times K_{Gest\tilde{a}o}$$

Onde:

$Valor_{Total}$ = pagamento anual pelo uso da água, referente a todos os usos do usuário;

$Valor_{cap}$, $Valor_{cons}$, $Valor_{DBO}$, $Valor_{Agropec}$, $Valor_{PCH}$ e $Valor_{transp}$ = pagamentos anuais pelo uso da água, conforme definido neste Anexo;

$K_{Gest\tilde{a}o}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água nos rios de domínio da União.

§ 1º - O valor de $K_{Gest\tilde{a}o}$, será definido igual a 1 (um);

§ 2º - O valor de $K_{Gest\tilde{a}o}$, referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II - houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP.

Art. 10 - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, será calculado com base nos usos de recursos hídricos no ano do pagamento, sendo que o mesmo será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de valor igual a 1/12 (doze avos) do $Valor_{Total}$ definido no artigo 8º deste Anexo.

§ 1º - Fica estabelecido valor mínimo da parcela mensal, referida no *caput*, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

§ 2º - Fica estabelecido valor mínimo de emissão de boleto para cobrança no montante de R\$ 30,00 (trinta Reais).

§ 3º - Quando o “Valor_{Total}” for inferior ao mínimo estabelecido no parágrafo anterior, o montante devido será acumulado ao exercício subsequente.

Art. 11 – O valor total que cada usuário de recursos hídricos dos setores de agropecuária, aquicultura e mineração em leito de rio deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, não poderá exceder a 0,5 % (cinco décimos por cento) dos custos de produção.

Parágrafo único - Os usuários que se considerem onerados acima do limite definido no *caput* deste artigo deverão apresentar à ANA pedido de revisão do cálculo dos valores estabelecidos, formulado mediante apresentação de exposição fundamentada, acompanhada da devida comprovação dos seus custos de produção, conforme definido no artigo 6º desta deliberação.

ANEXO II

VALORES A SEREM COBRADOS PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União, existentes na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, será feita levando-se em consideração os seguintes valores dos “Preços Públicos Unitários – PPU’s”:

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica – DBO _{5,20}	PPU _{DBO}	kg	0,10

Parágrafo Único. Os valores definidos neste Anexo serão aplicados conforme previsto no Anexo I e de acordo com a progressividade definida da seguinte forma, a partir de 01 de janeiro de 2007:

- I – 88 % dos PPU's, nos primeiros 12 meses;
- II – 94 % dos PPU's, do 13º ao 24º mês;
- III – 100 % dos PPU's, a partir do 25º mês.

ANEXO III

MECANISMOS E CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS DECORRENTES DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Art. 1º - O processo de regularização dos débitos consolidados referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul observará os mecanismos e critérios estabelecidos neste Anexo.

§ 1º - Entende-se por débito consolidado aquele calculado para valores vencidos e não quitados nas respectivas datas de vencimento, acrescido de multa e juros, conforme definido no art. 7º desta deliberação.

§ 2º - O débito será consolidado para o mês de deferimento do Requerimento de Parcelamento de Débitos, conforme modelo do Anexo IV desta Deliberação.

Art. 2º - O usuário será considerado inadimplente, decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela não quitada pelo uso de recursos hídricos ou de parcelamento desses débitos.

Parágrafo único - O usuário inadimplente terá, de acordo com o disposto no Artigo 2º, § 2º da Lei nº 10.522, de 2002, prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, para efetuar os pagamentos ou solicitar a atualização dos débitos e parcelamento de acordo com o disposto neste Anexo.

Art. 3º - Os débitos consolidados poderão ser pagos em parcela única ou divididos em até 40 (quarenta) parcelas, com vencimento no último dia útil de cada mês, mediante solicitação do usuário inadimplente.

Parágrafo único - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), inclusive para os valores vencidos em datas anteriores a esta deliberação.

Art. 4º - O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, ou outro índice que o substituir, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 5º - O usuário será considerado adimplente após a quitação da primeira parcela, importando o pagamento da primeira parcela em confissão de dívida irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em nome do usuário.

Parágrafo único - Para fins de habilitação para o financiamento de projetos com os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, o usuário terá que ter 30% (trinta por cento) de sua dívida paga e não poderá interromper o pagamento das parcelas restantes acordadas.

Art. 6º – Caracterizando-se o usuário como inadimplente, nos moldes do disposto no art. 2º, *caput*, ou seja, após noventa dias do vencimento da parcela e sem que haja a quitação da mesma, implicar-se-á na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução.

Parágrafo único - O usuário poderá, antes de ajuizada a ação de execução, solicitar o reparcelamento do débito, desde que quite a integralidade das parcelas vencidas até a data do pedido de reparcelamento, limitando-se à quantidade de parcelas vincendas do parcelamento originário.

Art. 7º – Fica revogada a Deliberação CEIVAP nº 41, de 15 de março de 2005.

ANEXO IV

MODELO PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE À
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Local:

Data:

À Agência Nacional de Águas - ANA
Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas
Setor Policial Sul – Área 5 – Quadra 3 – Bloco M – Sala 105
Brasília, DF – CEP 70.610-200

À atenção do Senhor Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas,

Prezado Senhor,

O usuário, abaixo identificado, reconhecendo os débitos de sua responsabilidade conforme apresentado na Notificação Administrativa da Agência Nacional de Águas – ANA, N° XXX, de XX /XX /XX (mês, dia, ano), requer o cálculo do respectivo débito total consolidado e seu parcelamento em conformidade com a Deliberação CEIVAP n° .../2006, de de de 2006, em X parcelas.

Nome do Usuário:

CNPJ/CIC/CPF:

Nome do Empreendimento:

Razão Social:

Atenciosamente,

(Usuário ou Representante Legal)

Anexo 6 - Quadro de participantes confirmados e convidados

Moderadores	
Paulo Paim	ppaim@terra.com.br
Eliete Gomes	elietegomes@cpovo.net

Diretores do CEIVAP	
Presidente: Marco Aurélio de Souza	gabinete@jacarei.sp.gov.br
1º Vice-presidente: Manoel Ottoni Neiva	neiva@uteif.com.br
2º Vice-presidente: Vera Lucia Teixeira	nossovalenossavida@yahoo.com.br ; veluciateixeira@yahoo.com.br
Secretária-executiva: Maria Aparecida Vargas	vargasma@terra.com.br

Comitês Estaduais	
CBH-PS - Luiz de Gonzaga Santos	cbh-psm@uol.com.br
PS1 - Renata Meirelles	comiteparaibuna@pjf.mg.gov.br ; agendaif@pjf.mg.gov.br
PS2 - Cláudio Amaral	vargasma@terra.com.br
Piabanha, Paquequer e Preto	afecher@firjan.org.br ; smadecora@petropolis.rj.gov.br
Guandu - Fred	comiteguandu.secexec@cedae-rj.com.br

Coordenadores de Câmaras Técnicas do CEIVAP	
CTEA: Fátima Casarim (convidada AGEVAP)	fatima@fgv.br
CTI: André Luis de Paula Marques*	alpmi@yahoo.de
CTPI: Paulo Valverde*	pvalverde@cesama.com.br

Grupo de Trabalho da Oficina	
Rogério Bigio (MMA)	rogerio.bigio@mma.gov.br
Rui Brasil (SERHS/SP)	rui brasil@sp.gov.br
Edilson de Paula Andrade (DAEE)	cbh-psm@uol.com.br
Paulo Teodoro (IGAM)	diretoriageral@igam.mg.gov.br
Heloise Brant (IGAM)	heloise.brant@igam.mg.gov.br
Vera Saboya (SEIMPE/RJ)	vsaboya@seinpe.rj.gov.br ; verasaboya@yahoo.com.br
Marilene Ramos (SERLA)	mramos@fgv.br ; secex.cerhi@serla.rj.gov.br
Silvino Corrêa (Aparecida)	silcs90@hotmail.com
William Martins (Juiz de Fora)	agendaif@pjf.mg.gov.br
Lincoln B. da Cunha (Volta Redonda)	lincoln@portalvr.com ; lincoln@quick.com.br
Fernando L. Oliveira (SABESP)	jcastro@sabesp.com.br
Valter V Cunha (COPASA)	edson.machado@copasa.com.br
Leila Heizer (CEDAE)	lheizer@cedae-rj.com.br ; gabinete.pres@cedae-rj.com.br

André Luis Marques (SAAEG)*	alpmj@yahoo.de
Paulo Valverde (CESAMA)*	pvalverde@cesama.com.br
Renine César (SAAE-Barra Mansa)	renine@saaebm.ri.gov.br ; ampas.cicuta@ubm.br
Wagner S. da Costa (FIEMG)	costasw@fiemg.com.br
Maria Cristina Yuan (IBS)	crisyan@ibs.oqr.br
Mário Leonel Lima Regazzini (EMBRAER)	mregazzi@embraer.com.br
João Alberto (CESP)	joao.oliveira@cesp.com.br
Humberto Ferreira (CEMIG)	vfaria@cemig.com.br
Eng. João Vieira de Araújo (LIGHT)	fernando.lino@light.com.br
Marcos Martinelli (CATI)	edr.guaratin@cati.sp.gov.br
Patrícia Boson (FIEMG)	tita@net.em.com.br
Zenilson Coutinho (ASFLUCAN)	asflucan.rol@terra.com.br
Renan Caratti (ABES-SP)	davi.lino@jacarei.sp.gov.br ; felismina@jacarei.sp.gov.br
Georgina Mucci (FUNCEC)	fafic@uai.com.br ; f.mucci@terra.com.br
Jander Duarte (ABRH-RJ)	diretoria@abesrio.org.br
Andréa Francomano (OAB-SP)	francomano@uol.com.br
Theodoro Guerra (AMAJF)	theogoj@terra.com.br
Mariana Suzuki Sell (IPANEMA)	ninonmachado@terra.com.br

AGEVAP / ANA	
Eliane Barbosa (AGEVAP)	ebarbosa@ceivap.org.br
Flavio Simões (AGEVAP)	executivo@ceivap.org.br
Hendrik Mansur (AGEVAP)	hlmansur@ceivap.org.br
Moema Acselrad (AGEVAP)	moema@ana.gov.br
Patrick Thomas (ANA)	patrick@ana.gov.br
Giordano Bruno Bomtempo (ANA)	giordanobruno@ana.gov.br
João Luiza da Cunha (ANA)	jl Cunha@ana.gov.br
Roberto Carneiro (ANA)	roberto@ana.gov.br
Victor Sucupira (ANA)	victorsucupira@ana.gov.br

Anexo 7 - Lista de Presença



OFICINA DE TRABALHO SOBRE COBRANÇA

Lista de Presença: 1º Dia - 18/07/2006

Nome	Instituição	Telefone (com DDD)	Endereço (com CEP) e e-mail (caso tenha)
Renando L Oliveira	PADESA	(12) 39471501	Av. Heitor Silva 667 1222 R.OLIVEIRA@padesa.com.br
JOSE CARLOS L. PEREIRA	CEASA	(21) 2292 4466	F.EMERSON@ceasa.com.br
Eyson Machado G. Pinto	COPASA	32 3449 4822	R.Emília Estreia 1053M-leopolidina16 edson.machadogpinto@copasa.com.br
Friedrich Wilhelm Heims	Guaranicú	(21) 99486829	R. Fonte da Saúde, 65 - 102 Jussara 2247210
GIORDANO BRUNO POMTEIRO	ANA	(11) 33091541	gordano@ana.gov.br
Renata Martins Meirelles	CBH Preto/PSI	(22) 36908274	comiteparanaibuna@pft-mg.gov.br
Juliana Teixeira	PROSUA	(20) 92143512	JulianaTeixeira@prosu.com.br
Audelia Sauerbaum Brito	ASJC	(12) 97292404	SAUERBAUM@uol.com.br
William Moraes e Silva	P. J. Fom	(32) 36927771	williamsmoraes@pjt.fom.com.br
PAULO A. VALVERDE JR.	CEAMA	(32) 3259-1013	pvalverde@cesama.com.br
Sergio R. Martins Costa	Agrosp	(24) 3315334	sergio@agrosp.com
Edilson P. A. Moraes	CBH/ARRE	(21) 36320100	cbh-ps@uol.com.br

OFICINA DE TRABALHO SOBRE COBRANÇA

Lista de Presença: 1º Dia- 18/07/2006

	Nome	Instituição	Telefone (com DDD)	Endereço (com CEP) e e-mail (caso tenha)
25	Patrícia Balm	FIEMG	51 9138-6061	Rua Graziandri, 157/158 - Vila C. Waingã - Com. It.
26	Georgina A.F. Mucci	FUNCEC	32 3422-4270	f.mucci@tina.com.br.
* 27	ZAIRA DE ANDRÉ PALVA	Revista Águas RD	33- 84015155	redacao@aguadoniadoce.com.br
* 28	PEDRO PAULO O. MARTINS	Revista Águas RD	35- 84015050	leivaiuo@prodnet.com.br
29	Alandio Luis Batista	PS 2	31. 99471957	elubtopoto@yahoo.com.br
30	Fátima Jacarú	Conselho BNEB	22 25289451	scataniaexecutiva@bng2.org.br
31	Mônica Faria	SORU	21-22994888	MROMS@ETV.BR
32	Lidiane Dreyer	PMVR	24-813 1496	LINCAUN@QUICK.COM.BR.
33	Henrique L. Moura	A/SEVOL	(21)3355-8389	Hmansun@consr.org.br.
34	José A.C. Souta	KAES/RIO	61/2262 3602	dieteria@dieteria.org.br
35	Luiz Roberto Teixeira de Oliveira	Comissão de Trabalho	(32)3422-5037	bagpomba@uai.com.br
* 36	Carlos Alberto Fontainha	REVIS TA/CEH DOCE	33.3321-1594	duais@prodnet.com.br

OFICINA DE TRABALHO SOBRE COBRANÇA

Lista de Presença: 1º Dia- 18/07/2006

Nome	Instituição	Telefone (com DDD)	Endereço (com CEP) e e-mail (caso tenha)
37 Renine C. de Oliveira	JANE-DM	(24) 35230198	R. BERNARDINO SILVA, 27 CEP 27345-150 / dex@socue.com.br
38 MARIANA S. JELL	IPANEMA-RJ	(21) 2527-8747	R. JERAFIM VALANDEO, 6/304
39 MARIA MARTINA YUAN	JBS	(21) 21410001	Av. Du Branco 181/28-und CEP 20040-007
40 Vera Lúcia Leite Saboye	SEINPE	(21) 2299-4248	RUA DA AJUDA, 5-1º andar. CEP. 20090-000 vsoboye@seinpe-ri.gov.br
41 Oscar de Moraes Cordeiro Neto	ANA	(61) 2109-5156	SHIS 94-22 conj 2 com 16 Brasília DF 71650-225 oscar@ana.gov.br
42 João Albert C. do Olieira	CESP	12-3974 0833	Rua Tamolis KM 38 - PARAIQUINA - SP CEP 12200-000 Itaquaquecetuba @ CESP S.A. 06
43 João VIEIRA DE ABREU	LIGHT	(21) 22112782	3040-VIEIRA@LIGHT.COM.BR
44 Alexandre Augusto M. Sant	ANA	(35) 33632100	AV. MARCEVAL FLORIANO, 1689 - ANAPURUS - RJ alexandre@ana.gov.br
45 Aloix R. Caldeira Brant	IGRAM	(31) 2103-3323	helo brant 2003 @ igram.com.br
46 MARCO TÁLIO KNUVET LANZA	CSN	(24) 33446365	tulio.lanza@csn.com.br
47 Helena GARRA	CSN	(11) 50483572	helena.guerra@csn.com.br
48 SILVINO STREVA	AGEVAP	(24) 33553329	Sama minto @ CEIVAP.055.br

OFICINA DE TRABALHO SOBRE COBRANÇA

Lista de Presença: 2º Dia - 19/07/2006

Nome	Instituição	Telefone (com DDD)	Endereço (com CEP) e e-mail (caso tenha)
1 Flávio Simões	AGEVAP	(24)	esimio@ceivar.cwj.br
2 João Alberto C. de Oliveira	CESP	12-3974-0333	JOAO.OLIVEIRA@CESP.COM.BR
3 Williams M. P. Lucas	P. J. F.	(32) 3650-7771	WILLIAMS.LUCAS@PJF.MG.GOV.BR
4 Renata Martins Meirelles	CAH Paraíba	(51) 3690-8274	comiteparaibuma@pjf.mg.gov.br
5 Sandro Resino Bezerra	AGEVAP	(31) 3251-8319	Sandro@Pjef.PJF.BR
6 Valter Villela Cunha	COPASA	31-3250-2094	valter.cunha@copasa.com.br
7 Manoel Leonel Lima Rezende	EMBAPACZ	01-3922-1850	MDESOZZI@EMBAPACZ.COM.BR
8 Rosângela Ferreira de Oliveira	Comissão Rio Paraíba	(32) 3402-3017	rocponba@uai.com.br
9 Edson Machado Gomes Pinto	COPASA	32-3449-4822	edson.machado@copasa.com.br
10 Alexandre Augusto	ANA	(61) 91385029	alexandre@ana.gov.br
11 Renan Cordeiro	ABES-SP	(12) 59540301	Renan.Cordeiro@saesparaib.com.br
12 Renine Cesar de Oliveira	SANE - BM	(24) 3523 0198	rex@saebm.rj.gov.br

OFICINA DE TRABALHO SOBRE COBRANÇA

Lista de Presença: 2º Dia - 19/07/2006

	Nome	Instituição	Telefone (com DDD)	-Endereço (com CEP) e e-mail (caso tenha)
13	PATRICK THOMAS	ANA	61-33445609	SQS 504 - XT - RT 502 - ^{SUDOESTE - SPINILVA - DF} CEP 40645-503 patrick@ana.gov.br
14	Andréa Francamp	AASJC	12-97292104	Rua Silveira, 322 - Centro - CEP 12.210-000 / francamp@uaq.com.br
15	PAULO A. VALVERDE JR.	CESAMA	32 3230-1013	^{PR. ANAÍAS MATEUS} RUA PAULO DE SOUZA FREIRE 39/504 - JUCE DE FORA - MG 36.025-350
16	Victor Sampaio	ANA	21095264	victorsampaio@ana.gov.br
17	Friedrich W. Helm	C. Grande	(21) 99486623	fredwh@verg.br
18	Moema B. Azevedo	Agua	(24) 33578989	moema@ana.gov.br
19	MARIA CRISTINA YUAN	IBS	(21) 21410001	crisquand@ibs.org.br
20	HELENA GUERRA	CSN	(11) 30497572	Helena.guerra@csn.com.br
21	Helena Heloíse Brant	IGAM	(31) 3103-3323	heloibrant2003@yahoo.com.br
22	Patrícia Bonam	FIEMG	(31) 31316061	tita@uaq.gov.com.br
23	JOSE CARLOS LEMOS DE SAUS	^{COMITÊ PARA BACIA DO} CEDAE	(21) 2797-1166	LEMOS@CEDAE.COM.BR
24	LEILA HEIZER SANTOS	CEDAE	(21) 22950186 25438572	leiza@cedae-nj.com.br

OFICINA DE TRABALHO SOBRE COBRANÇA

Lista de Presença: 2º Dia - 19/07/2006

Nome	Instituição	Telefone (com DDD)	Endereço (com CEP) e e-mail (caso tenha)
Fernando Loureiro de Oliveira	SABESP	(12) 39971501	Av. Heitor Villa Lobos 1177 - Jd. Pinheiros - São Paulo - SP - FLOLIVEI@sabsp.com.br
Mariana Suzuki Selli	IPANEMA	24-2527-8742	mariana.selli@copanel-brasil.org.br R. Serafim Vallandro, 6/304 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
JOÃO VIEIRA DE ARAÚJO	LIGHT	(21) 2211-2722	JOAO.VIEIRA@LIGHT.COM.BR
GIORDANO BRUNO BOMTEMPO	ANA	(61) 3609-5341	AV. MARCELO ELOIANO, 168 - 2ª ANDAR - CENTRO - FLORESTA - RJ
EPILSON DE PAULA ANDRADE	DAEE/COH-PS	(12) 3632-0100	giordano.bruno@ana.gov.br cob - ps@uco.com.br
Fátima Carrara	Comissão BUG-2	(22) 2528-9451	scantoni@casantini@bmgz.org.br
Georgina H. F. Mucci	FUNCEC	(22) 2422-4210	f.mucci@terra.com.br
Claudio Luiz Basso Amorim	CBH-FONDA-MURINE	(32) 9947-1857	AV. 30785-080 AV. Antônio Estevão Rubião, 735 - Jd. E. M. G. - Est. Exp. do B. Vol. 1000 - Bom. Br.
HENDRICH L. MACHADO	A Serval	(24) 3355-8389	ESTRADA RENESE PEREIRA, 2555 - NITERÓI - RJ
Andres Macinelli	SAA/CM/SP	12 - 3125-1991	Av. Arlindo P. Cunha 310
Vera L. F. Saboya	SEINPELAS	21-2299-4248	vsaboya@seinfra.rj.gov.br
José Luiz de Cuba	ANA		

OFICINA DE TRABALHO SOBRE COBRANÇA




Lista de Presença: 2º Dia- 19/07/2006

	Nome	Instituição	Telefone (com DDD)	Endereço (com CEP) e e-mail (caso tenha)
37	JANDEY DUARTE CAVALOS	ABR-H-RJ	(21) 2562-7837	jancau@hidro.ufjf.br
38	ROBERTO CARNEIRO MORAIS	ANA	(61) 2109-5705	roberto@ana.gov.br
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				




Anexo 8 - Síntese do Formulário



Avaliação da Oficina sobre Cobrança
Resultado dos 19 formulários entregues
OFICINA PARA DISCUSSÃO DA METODOLOGIA DE COBRANÇA PELO USO
DA ÁGUA NA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL
 Itatiaia, 18 e 19 de julho de 2006

Instruções de preenchimento: Cada um dos itens da avaliação pode receber os seguintes assinalamentos:




	plenamente atendido
	parcialmente atendido
	não atendido



Indique com um **X** a opção que refletir a sua opinião a respeito de cada um dos itens avaliados.

QUALIDADE DA OFICINA				
01	Os objetivos da oficina foram atingidos.	7	12	
02	A carga horária foi adequada.	4	8	7
03	A oficina atendeu às minhas expectativas.	7	10	2
04	Os recursos metodológicos utilizados revelaram-se adequados para o alcance dos objetivos.	3	10	4
QUALIDADE DO AMBIENTE				
05	As condições físicas (iluminação, nível de ruído, ventilação, temperatura e espaço) foram satisfatórias.	18	1	
06	As ações da coordenação do evento (organização do evento, apoio administrativo, etc.) foram adequadas.	16	3	
DESEMPENHO DA TURMA				
07	O relacionamento entre os participantes durante o curso favoreceu o desenvolvimento das atividades.	13	6	
08	As intervenções dos participantes contribuíram positivamente para a discussão dos conteúdos.	15	4	

Caso tenha assinalado  ou  em alguma das questões acima, identifique as inadequações observadas:

- tempo curto prejudicou aprofundamento do tema
- não ficou muito clara a atribuição dos relatores
- ênfase na arrecadação e pouco foco na gestão

DESEMPENHO DO FACILITADOR: PAULO PAIM				
ITENS				
01	Demonstrou clareza para exposição do objetivo da oficina.	14	4	
02	Demonstrou clareza para a exposição da metodologia da oficina.	7	12	
03	Orientou a discussão para garantir que os objetivos fossem atingidos.	12	6	
04	Possibilitou a participação de todos de forma equilibrada.	15	4	
05	Esclareceu as dúvidas apresentadas.	13	6	
06	Administrou o tempo de forma produtiva.	7	9	3

Caso tenha assinalado  ou  em alguma das questões acima, identifique as inadequações observadas:

- faltou clareza na exposição da metodologia, principalmente no papel dos moderadores, no entanto as dúvidas foram sanadas o que permitiu o andamento dos trabalhos.
--

Anexo 9 - Fotos



ABERTURA – Dr. Oscar de Moraes Cordeiro Netto



PLENÁRIA



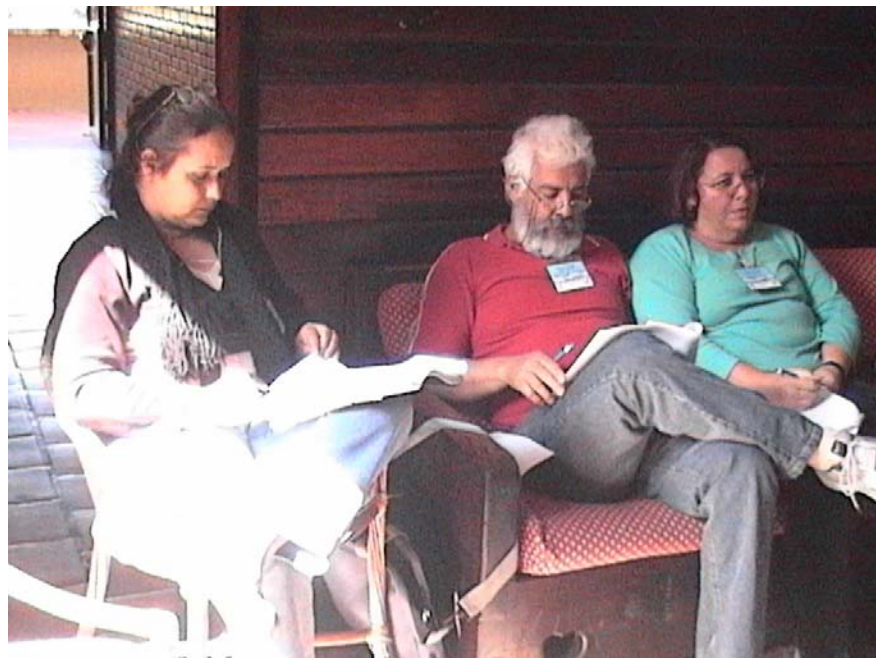
APRESENTAÇÃO TÉCNICA



GRUPO VERDE



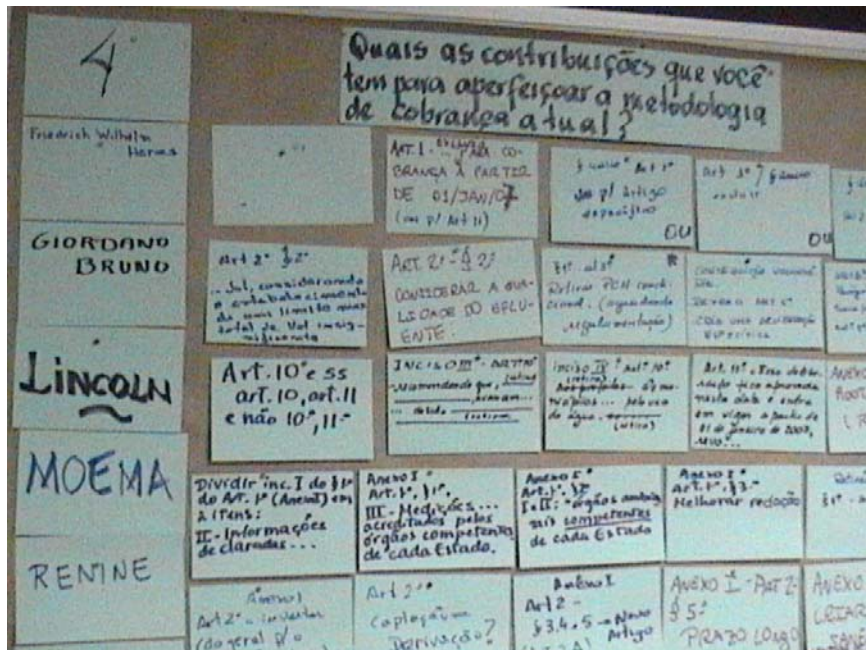
GRUPO BRANCO



GRUPO AZUL



GRUPO AMARELO



PAINEL

Anexo 10 - Resultados dos grupos

GRUPO VERDE

Componentes: Friedrich, Giordano, Lincoln, Moema, Renine, Fernando, Edilson, Sandra, Mariana, Vera, Paulo

RELATOR: Paulo

Pergunta Orientadora: QUAIS AS CONTRIBUIÇÕES QUE VOCÊ TEM PARA APERFEIÇOAR A METODOLOGIA DE COBRANÇA ATUAL?

Considerando que o inciso IV do Art 38 da Lei 9433, que compete aos Comitês de Bacia estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores

Excluir – Art. 1 -, para cobrança a partir de 01 de janeiro 2007 – vai p/ art 11

§ único art 1 vai para artigo específico ou

Art 1 § único – excluir ou

§ único Art 1 vai p/ Art. 11

Art 2 - § 2 – prazo máximo de 1 ano

Art 2 § 2sul, considerando o estabelecimento de um limite máximo total de volume insignificante

Art 2 - § 2 considerar a qualidade do efluente

§ 4 – Art. 3 Retirar o PCH condicional (aguardando regulamentação)

Contribuição voluntária.

Retira o Art 5

Cria uma deliberação específica

Art 6 § único – trocar (ano) por (Exercício)

Art 8 § 2

Art 9 sai – criar incentivo (desconto) por adimplência

Art 10 e 55 art 10, art 11 e não 10, 11

Inciso III – Art 10recomendando que, (retirar).... avancemdo solo ...(retirar)

Inciso IV Art 10 (retirar) Os municípiospelo uso da água.....(retirar)

Art 11 Essa deliberação fica aprovada nesta da ta e entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007 revo.....

Anexo I Art 1 e) Adotar PCJ (R\$/Kg. DBO)

Anexo I Art 1 § 1hídricos, pelos órgãos outorgantes competentes da União e dos Estados

Dividir o inciso I do § 1 do Art 1 (anexo I) em 2 ítems: II – Informações declaradas..

Anexo I – Art 1, § 1 – III – Medições..... acreditados pelos órgãos competentes de cada Estado

Anexo I – Art 1, § 2 – I e II órgãos ambientais COMPETENTES de cada Estado

Anexo I – Art 1, § - Melhorar a redação

Retirar do Anexo I - § 4 – Art 1

Anexo I – Art 2 – Simplificar forma – Considerar tempo de instalação do empee.

Anexo I – Art 2 – Inverter (do geral para o particular)

Art 2 – Captação = Derivação?
Anexo I – Art 2 - § 3, 4, 5 – Novo Artigo – (Art 2 A)
Anexo I - Art 2, § 5 – Prazo Longo
Anexo I - Art 2 – Criar K SANEAMENTO – Redução de perda, re-uso
Anexo I - Art 3 – Definir mais claramente – Qcap/Qcapt
Anexo I - Art 3, § 2 Reavaliar (Reduzir) Kretorno
Anexo I - Art 3, § 2 Estabelecer prazo p/ comprovação Kretorno
Anexo I - Art 3, § 2 $V_{cons}=Q_{cap} \times PPV \times (1-K_{ret})$
Anexo I - Art 4, § 2 Prazo Longo
Anexo I - Unificar irrigação e agropecuária
Anexo I - Art 5 Modificar de acordo com o Art 1 e carga orgânica lançada
Anexo I - Art 5 Manter os § 2, 3, 4
Anexo I - Art 5, § 4 Transformar em Art – (Parágrafo Único) Incluir outros parâmetros de qualidade (DQO, metal, etc..)
Anexo I - Art 7 Condicionar à aprovação pelo CNRH
Anexo I - Art 9 O valor.....será efetuado em N parcelas iguais e distribuidas igualmente no ano onde: $P/V_{tot} \text{ anual} \geq 240,00 - n=12$
– $p/V_{tot} \text{ anual int} (12 \times V_{tot} : 240,00)$
Anexo I - Art 9 – Parágrafo Único – Retirar obrigatoriedade de pagamento mínimo R\$ 20,00
Anexo I - Art 10 substituir “Mineração de Areia “por” Mineração em leito de rio”
Anexo I - Parágrafo Único – Retirar
Anexo III - Matéria para outra resolução.

GRUPO BRANCO

Componentes : Andrea, Marilene, Patrícia, Leila, Flávio, Victor, Valter, Claudio, Leonel, João.

RELATOR: Andrea

Pergunta Orientadora: QUAIS AS CONTRIBUIÇÕES QUE VOCÊ TEM PARA APERFEIÇOAR A METODOLOGIA DE COBRANÇA ATUAL?

OBSERVAÇÕES:

Substituir ANA por Órgão Gestor

Rever Fundo Perdido , Considerar possibilidade de contrapartida maior

Agilidade na aplicação (AGEVAP não é Banco)

Análise e Revisão do atual agente financeiro

Prever algum mecanismo/oportunidade de integração com os processos de implementação nos Estados

Propõe as alterações que, no período de 2007 a 2009 - EMENTA

Art 1 Fica aprovada a proposta dos mecanismos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.....

Parágrafo Único – Excluir

Art 2 I – As derivações e captações para quaisquer usos de águas superficiais com vazão de até 0,4 litros, bem como lançamentos

Art 2 - § - Excluir nos rios de domínio da União

Art 3 - § - Exclusão e nova redação Art proposto 3 A

Art 3 - § - 3, 4 com nova redação – Todos os usuários de RH da BPS estão sujeitos a cobrança pelo uso da água desde março de 2003 parae desde março de 2004 para (Retirar PCH)

§ 5 – O pagamento efetivo da cobrança pelo uso da água permitirá aos usuários gozarem.....

Art 3 A – A AGEVAP diligenciar esforços para que os órgãos outorgantes promovam uma nova convocação para regularização de usos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul nos prazos a serem definidos em comum acordo.

Parágrafo Único – O usuário que atender a convocação do cadastramento previsto no caput ficará isento de multa definida no Art 7 ouvido o CEIVAP e compatíveis com a implementação do Art 1 da Deliberação

Art 5 - 6 – Fica instituída a contribuição voluntária, na forma estabelecida em deliberação específica pelo CEIVAP, objetivando ampliar a base de arrecadação Financeira para incentivá-los na recuperação na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, voltada para:

I - Usuários de recursos hidrográficos de corpos de água de domínio dos Estados de MG e SP, até que seja instituída, de acordo com a legislação de cada Estado, a cobrança pelo uso da água:

II – Pessoa física e jurídica que, mesmo que não façam uso direto dos recursos hídricos da BH do RPS, considerem relevante sua participação na proposta de

recuperação da Bacia.

Parágrafo Único - A adesão e efetivo pagamento da contribuição voluntária permitirá....., conforme deliberação específica e/ou certificação que comprove o apoio e compromisso para a contabilidade sócio – ambiental das empresas

§ 2 Exclusão

Excluir o Art 6

Anexo I – Art 1 - § I - § 1 A – A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, até 31 de dezembro de 2007, estudos para cobrança de outros parâmetros relevantes para qualidade de água na BPS

III – Para o setor de saneamento, quando não houver medição, os volumes consumidos serão feitos a base de 10% do volume captado

Art 1 § II – IV Para o setor de saneamento, quando não houver medição a estimativa de volume de diluição considerará a concentração de DB8 em 200 mg/l

Art 2 § 5 – 30 de junho de 2007

Art 3 – Melhorar a redação – Qcapt e Qlançt

Art 5 § 3 e 4 – Excluir

Art 7 Parágrafo Único – Retirar

Art 8 - § 2 – III – Até 31 de dezembro de 2007, quando não houver transferência integral do valor arrecadado com a compensação financeira pelo uso de recurso hídrico, pago pelas hidreléticas para a implementação da PNRH e do SINGREH, conforme inciso II, § I – Art 17 modificado pela Lei n. 9.984, 200 – Art 28.

Anexo II - I – 88 %

II – 94 %

III – 100 %

Anexo III – Art 5 Parágrafo Único – 15 %

Anexo IV - Excluir

GRUPO AZUL

Componentes: Renan, Georgina, João Luiz, Porto, Humberto, Alexandre, Vera, Hendrik

RELATOR: Vera

Pergunta Orientadora: QUAIS AS CONTRIBUIÇÕESQUE VOCÊ TEM PARA APERFEIÇOAR A METODOLOGIA DE COBRANÇA ATUAL?

Art 2 (Deliberação) – Passar a 0,5 l/o como uso insignificante para o setor industrial

Art 5 (Deliberação) – Contribuição voluntária para usos insignificante

Correção para 2008 com índice de 2007

Uso insignificante....diferente – Art 2 Deliberação Texto – Outros parâmentos para cobrança (Efluentes)

Anexo I Art 2 – Retirar o Kcap classe

Anexo I Art 4 - § 3 – O setor de aquicultura em tanque rede será cobrado pelo Qdil declarado pelo usuário de outorga pela ANA

Anexo I Art 9 CaputDesde de que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00

Parágrafo Único – Valor mínimo para emissão de Boleto R\$ 30,00 (cobrança)

Anexo I – Retirar o Art 10 e o Parágrafo Único – Em sendo mantido, o privilégio deverá ser estendido aos demais setores

Anexo II – Retirar Parágrafo Único do Art 1

Anexo II – Correção do IPU anualmente pela inflação IPCA

Anexo II – 2007 – 80%

2008 – 90%

2009 – 100%

GRUPO AMARELO

Componentes: Roberto, Jander, Renata, Denise, Cristina, Willians, Martinelli, Edson, João, Fátima Marco, Helena.

RELATOR: Roberto

Pergunta Orientadora: QUAIS AS CONTRIBUIÇÕES QUE VOCÊ TEM PARA APERFEIÇOAR A METODOLOGIA DE COBRANÇA ATUAL?

OBSERVAÇÃO: O Grupo AMARELO fez suas contribuições direto no texto.



MINUTA - 18 de JULHO de 2006 – GRUPO AMARELO

DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º .../2006

DE ... DE AGOSTO DE 2006

“Estabelece mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto no 1.842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, estabelece nos seus incisos VI, VIII e IX competência para a Agência Nacional de Águas implementar a cobrança

com base nos valores propostos pelo CEIVAP e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando que a cobrança pelo uso das águas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul está sendo realizada com base nos mecanismos e valores estabelecidos pelas Resoluções CNRH nº 19, de 14 de março de 2002, nº 27, de 29 de novembro de 2002, nº 44, de 02 de julho de 2004 e nº 50, de 18 de julho de 2005, conforme sugerido pelo CEIVAP por meio das suas Deliberações de nº 08, de 06 de dezembro de 2001, e nº 15, de 04 de novembro de 2002, nº 24, de 31 de março de 2004 e nº 41, de 15 de março de 2005, respectivamente;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 52, de 16 de setembro de 2005, que define metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu e dá outras providências e está em discussão no CNRH;

Considerando que a Resolução CNRH nº 60, de 2 de junho de 2006, aprovou o sugerido na Deliberação CEIVAP nº 56, de 16 de fevereiro de 2006, prorrogando até 31 de dezembro de 2006 a validade dos termos, condições e valores de cobrança já estabelecidos, e definindo o prazo de 31 de agosto de 2006 para o CEIVAP aprovar as metodologias e critérios de cobrança a serem implementados a partir de 01 de janeiro de 2007;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelos usos de recursos hídricos de domínio da União, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, estabelecidos nesta deliberação a serem implementados a partir de 1º de janeiro de 2007.

Parágrafo único. No caso das atividades de mineração em leito de rio que ainda não foram objeto de cobrança, a mesma será iniciada em 1º de janeiro de 2007, conforme definido nesta deliberação. TRANSFERIR PARA ANEXO 1 – AJUSTAR REDAÇÃO E INCLUIR OUTRAS MINERAÇÕES

Art. 2º São considerados usos insignificantes de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Paraíba do Sul, para fins de outorga e cobrança:

I – as derivações e captações para usos de abastecimento público, usos industriais, usos na mineração, usos agropecuários e usos de aquíicultura com vazões de até 1,0 (um) litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;

II – os usos de água para geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) com potência instalada de até 1 (um) MW (megawatt).

1º - A caracterização como usos insignificantes na forma do *caput* não desobriga os respectivos usuários ao atendimento de outras exigências legais estabelecidas pelo CEIVAP ou pelos órgãos de recursos hídricos competentes, inclusive cadastramento ou solicitação de informação.

§ 2º - A AGEVAP deverá apresentar ao CEIVAP, no prazo máximo de até 31 de agosto de 2007, proposta para a redefinição dos usos insignificantes nos rios de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, considerando os casos específicos onde o somatório dos usos considerados como insignificantes, em um mesmo trecho do corpo hídrico, possam causar impacto significativo sobre a qualidade, disponibilidade de água e conflitos com os demais usos existentes na bacia.

Art. 3º - Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e os valores a serem cobrados, estes denominados “Preços Públicos Unitários – PPU’s”.

§ 1º - Os termos constantes dos Anexos I e II terão validade até 31 de dezembro de 2009, devendo ser revistos ou complementados pelo CEIVAP até 31 de agosto de 2009;

§ 2º - As regras para o parcelamento de débitos de usuários de recursos hídricos considerados inadimplentes com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul são as constantes do Anexo III desta Deliberação.

§ 3º – O não atendimento à convocação para regularização de usos nos prazos definidos pelos órgãos competentes, ou o não fornecimento das informações necessárias, de modo a permitir o cálculo dos valores de cobrança pelo uso da água, acarretará a cobrança retroativa com incidência de multa e juros conforme definido no art. 7º desta Deliberação.

§ 4º - A retroatividade a que se refere o parágrafo anterior terá como referência a data de início da cobrança do respectivo setor.

§ 5º Quando o início do uso da água ocorrer em data posterior ao início da cobrança mencionada no parágrafo terceiro, este uso estará sujeito à cobrança somente a partir do seu início, desde que devidamente comprovado pelo usuário.

Art 4º - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos elaborados com base no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e orientados pelas regras definidas no Manual de Investimentos e as regras de hierarquização de empreendimentos que forem aprovadas pelo CEIVAP.

Art 5º - DELETADO

Art. 6º - Caberá à ANA, apreciar os pedidos dos usuários de revisão do cálculo dos valores

estabelecidos para pagamento pelo uso de recursos hídricos, formulados mediante apresentação de exposição fundamentada, ouvida a Secretaria Executiva do CEIVAP quando necessário.

Parágrafo único. Deferido o pedido de revisão de que trata o caput deste artigo, a diferença apurada será objeto de compensação no valor da cobrança no ano subsequente, conforme definido pela ANA em resolução específica.

Art. 7º - Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor nominal devido acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou outro índice que o substituir, até o mês anterior ao do pagamento, com mais 1 % (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º – Os valores vencidos até 16 de setembro de 2005 estão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor devido acrescidos de juros *pro rata tempore* de 1% ao mês.

§ 2º – Fica revogado o art. 7º da Deliberação CEIVAP nº 15, de 04 de novembro de 2002.

Art. 8º - A devolução ou compensação de recursos financeiros, devidos em virtude da análise prevista no art. 6º, será corrigida conforme previsto no art. 7º.

Art. 9º – O fator redutor a que se refere o art. 3º da Deliberação CEIVAP nº 08, de 2001, terá validade até 31 de dezembro de 2006, conforme período de vigência da deliberação referida.

Art. 10º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para análise e aprovação;

II - À ANA, para conhecimento e providências pertinentes;

III – aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos e organismos de bacia, recomendando que, em articulação com a Agência Nacional de Águas, avancem nas medidas necessárias à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual na bacia do rio Paraíba do Sul, e, sobretudo, promovam a integração e compatibilização das suas legislações, normas e critérios, de modo a estabelecer as condições para que a bacia hidrográfica seja, efetivamente, a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

IV – Aos prefeitos dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para que tomem ciência das decisões e promovam ações necessárias para o pagamento da cobrança pelo uso da água ;

Art. 11º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CNRH, revogando-se as disposições em contrário.

..., ... de agosto de 2006

Marco Aurélio de Souza
Presidente do CEIVAP

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Secretária Executiva do CEIVAP